



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.849, de 24 de abril de 2026

Regulamenta ações do Programa de Desenvolvimento da Agropecuária do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.048, de 18 de dezembro de 2025,

considerando o contido no Ofício nº 067/2026/SMAP, de 8 de abril de 2026, da Secretaria da Agricultura e Proteína Animal do Município (Processo SEI nº 01.24.013485/2026-42),

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Programa “Toledo Livre de Brucelose e Tuberculose”, que integra o Programa de Desenvolvimento da Agropecuária do Município de Toledo, reformulado pela Lei nº 3.048, de 18 de dezembro de 2025, com a finalidade de promover a sanidade dos rebanhos bovinos, a saúde pública e o desenvolvimento sustentável da agropecuária local.

Art. 2º - O Programa “Toledo Livre de Brucelose e Tuberculose” tem por objetivos:

- I - incentivar a realização de exames de diagnóstico de brucelose e tuberculose bovina;
- II - promover a prevenção, controle e erradicação das zoonoses mencionadas no inciso anterior;
- III - estimular a certificação de propriedades rurais como 100% (cem por cento) livres de brucelose e tuberculose;
- IV - garantir a qualidade sanitária dos produtos de origem animal e a segurança alimentar; e
- V - fortalecer a competitividade da cadeia produtiva agropecuária do Município.

Art. 3º - O Município, através da Secretaria da Agricultura e Proteína Animal, poderá conceder subsídios financeiros aos produtores rurais para custeio de exames de diagnóstico, ações sanitárias e medidas necessárias à obtenção da certificação sanitária, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - A participação no Programa de que trata este Decreto será voluntária, mediante adesão formal do produtor rural através de protocolo específico à Secretaria Municipal da Agricultura e Proteína Animal (SMAP).

Art. 5º - Para participação no Programa e recebimento do subsídio, o produtor deverá, obrigatoriamente:

- I - demonstrar regularidade cadastral (CADPRO) e fiscal junto ao Município de Toledo;
- II - comprovar exploração pecuária ativa perante a ADAPAR, com a quantidade máxima de 65 (sessenta e cinco) fêmeas acima de 24 meses;
- III - comprovar sua participação em, no mínimo, 2 (dois) eventos técnicos anuais ou capacitações reconhecidas pela SMAP; e
- IV - apresentar os atestados sanitários expedidos por médico veterinário habilitado.

Art. 6º - A certificação de propriedade livre de brucelose e tuberculose seguirá os parâmetros federais e estaduais, exigindo-se dois testes de rebanho negativos consecutivos, no intervalo de 6 a 12 meses, e manutenção anual com testes de rebanho negativos a cada 12 meses.

Art. 7º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Solicitações do Programa, com a finalidade de analisar, deliberar e emitir parecer sobre os pedidos de subsídio, que será composta pelos seguintes membros:

- I - 2 (dois) médicos veterinários da Secretaria da Agricultura e Proteína Animal, sendo 1 (um) do Serviço de Inspeção Municipal - Produtos de Origem Animal (SIM/POA);
- II - 1 (um) médico veterinário do IDR-Paraná (Instituto de Desenvolvimento Rural) - Regional de Toledo;
- e
- III - 1 (um) médico veterinário da ADAPAR (Agência de Defesa Agropecuária do Paraná).

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Agricultura e Proteína Animal prestará o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento da Comissão a que se refere o *caput* deste artigo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 2 de 95

Art. 8º - A concessão dos benefícios financeiros através do Programa de que trata este Decreto ficará condicionada:

I - à observância da ordem cronológica de protocolo;

II - ao parecer favorável da Comissão de Avaliação mencionada no artigo 7º; e

III - à indicação de conta bancária de titularidade do produtor detentor do CADPRO.

Art. 9º - O não atendimento a qualquer critério estabelecido neste Decreto ou a constatação de irregularidades implicará no indeferimento da solicitação ou suspensão dos benefícios.

Art. 10 - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIZ CARLOS BOMBARDELLI
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PROTEÍNA ANIMAL

PORTARIA Nº 215, de 22 de abril de 2026

Aposenta, por invalidez, a servidora **Luzia Joana da Silva** no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal e no inciso I do artigo 30 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 48/2026, de 16 de abril de 2026, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e os documentos e o parecer jurídico que constam do Processo SEI nº 01.06.012918/2026-61, de 2 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentada, por invalidez, a servidora **Luzia Joana da Silva** no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, Grupo Ocupacional A-1, com proventos integrais, que, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, totalizam R\$ 2.212,35 (dois mil duzentos e doze reais e trinta e cinco centavos) mensais, conforme planilha de cálculo (doc. 0122312) e memória de cálculo (doc. 0122315) do Processo SEI nº 01.06.012918/2026-61.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MICHEL ALEX MOMBACH
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 3 de 95

DECRETO Nº 1.850, de 27 de abril de 2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 6º da Lei nº 3.045, de 18 de dezembro de 2025,

considerando o contido no Ofício nº 40/2026/SMF, desta data, da Secretaria da Fazenda do Município de Toledo (Processo SEI nº 01.04.015730/2026-94),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2026, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 367.061,34 (trezentos e sessenta e sete mil sessenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
07	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE, PESSOA IDOSA	
07.002	DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
14.243.0010.6054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLÍTICA PARA ADOLESCENTES	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
3510	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5,83
	SUBTOTAL	5,83
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.005	FUNDO DE MANUT E DESENVOLV EDUC BÁSICA E VALORIZ PROFIS EDUC - FUNDEB	
12.365.0014.6088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
8560	00101-Fundeb 60%	37.546,72
	SUBTOTAL	37.546,72
10	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
10.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
27.243.0015.6092	ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
9040	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
27.811.0015.2093	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS / RENDIMENTO	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
9130	00000-Recursos Ordinários (Livres)	65.000,00
27.243.0015.6092	ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
9060	00000-Recursos Ordinários (Livres)	105.000,00
	SUBTOTAL	220.000,00
11	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
11.002	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 4 de 95

23.695.0018.2106	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EVENTOS MUNICIPAIS E ÁREAS TURÍSTICAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
9790	00000-Recursos Ordinários (Livres)	12.600,00
23.691.0017.2102	ATIVIDADES DO DEPTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
9700	00000-Recursos Ordinários (Livres)	750,00
23.695.0018.2106	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EVENTOS MUNICIPAIS E ÁREAS TURÍSTICAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
9800	00000-Recursos Ordinários (Livres)	400,00
	SUBTOTAL	13.750,00
14	SECRETARIA DA SAÚDE	
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0026.6152	ATENDIMENTO DE SAÚDE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
14920	00000-Recursos Ordinários (Livres)	631,18
10.302.0026.2159	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
16540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	26.938,91
	SUBTOTAL	27.570,09
15	SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
15.004	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
06.122.0002.2175	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
19090	00000-Recursos Ordinários (Livres)	369,62
	SUBTOTAL	369,62
17	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
17.002	FUNDO MUN PROT DEFESA CONSUMIDOR - FUNDO PROCON	
14.422.0034.2199	IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO PROCON	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
22200	00077-Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDO PROCON	54.961,34
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
22220	00077-Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDO PROCON	11.090,66
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
22450	00077-Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDO PROCON	720,00
	SUBTOTAL	66.772,00
19	SECRETARIA DA MULHER	
19.001	GABINETE DA SECRETARIA DA MULHER	
14.244.0036.2201	GABINETE DA SECRETARIA DA MULHER	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
21630	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.047,08
	SUBTOTAL	1.047,08
	TOTAL	367.061,34



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 5 de 95

Art. 2º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I - os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
07	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE, PESSOA IDOSA	
07.002	DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
14.243.0010.6054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLÍTICA PARA ADOLESCENTES	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3490	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5,83
	SUBTOTAL	5,83
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.005	FUNDO DE MANUT E DESENVOLV EDUC BÁSICA E VALORIZ PROFIS EDUC - FUNDEB	
12.365.0014.6088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
8530	00101-Fundeb 60%	37.546,72
	SUBTOTAL	37.546,72
10	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
10.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
27.243.0015.6092	ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
9020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
27.813.0015.2095	ATENDIMENTOS ESPORTIVOS DE LAZER E RECREATIVOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
9250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
27.811.0015.2093	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS / RENDIMENTO	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
9140	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
27.122.0002.2090	APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DAS POLÍTICAS ESPORTIVAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
8850	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
8900	00000-Recursos Ordinários (Livres)	55.000,00
	SUBTOTAL	220.000,00
11	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 6 de 95

11.002	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
23.695.0018.2106	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EVENTOS MUNICIPAIS E ÁREAS TURÍSTICAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
9770	00000-Recursos Ordinários (Livres)	13.750,00
	SUBTOTAL	13.750,00
14	SECRETARIA DA SAÚDE	
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0026.2159	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
16340	00000-Recursos Ordinários (Livres)	27.570,09
	SUBTOTAL	27.570,09
15	SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
15.004	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
06.122.0002.2175	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
19070	00000-Recursos Ordinários (Livres)	369,62
	SUBTOTAL	369,62
17	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
17.002	FUNDO MUN PROT DEFESA CONSUMIDOR - FUNDO PROCON	
14.422.0034.2199	IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO PROCON	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
21350	00077-Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDO PROCON	3.716,77
	SUBTOTAL	3.716,77
19	SECRETARIA DA MULHER	
19.001	GABINETE DA SECRETARIA DA MULHER	
14.244.0036.2201	GABINETE DA SECRETARIA DA MULHER	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
21610	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.047,08
	SUBTOTAL	1.047,08
	TOTAL	304.006,11

II - superávit financeiro de exercícios anteriores fonte 77 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDO PROCON, no valor de R\$ 63.055,23 (sessenta e três mil cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 7 de 95



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 514, de 24 de abril de 2026

Estima quantitativos de diárias para concessão a servidores públicos municipais.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 213/2026, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 671/2026, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estimados os seguintes quantitativos de diárias para concessão a servidores públicos municipais, Motoristas do Fundo Municipal de Saúde de Toledo, em viagens, quando o deslocamento for superior a duzentos quilômetros da sede do Município e o servidor afastar-se por mais de doze horas, sem pernoite (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 125/2017, artigo 2º, inciso II e Decreto nº 725/2023 e suas alterações), para os meses de maio e junho de 2026 (estimativa mensal de 3 diárias para cada servidor), liberadas na medida da solicitação da emergência do transporte de ambulância (sendo liberada meia diária, no valor de R\$ 125,00, em cada viagem), de acordo com a necessidade:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL (R\$)
1	ALLAN VINICIUS DA SILVA	MOTORISTA I	***.508.549-**	875601	6	1.500,00
2	ANTONIO CESAR LIMA PEREIRA	MOTORISTA I	***.954.363-**	875571	6	1.500,00
3	CARLOS MARCOS DE SOUZA	MOTORISTA I	***.287.509-**	821011	6	1.500,00
4	CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA	MOTORISTA I	***.772.629-**	730861	6	1.500,00
5	CRISTIANO ALVES DA SILVA	MOTORISTA I	***.830.029-**	874411	6	1.500,00
6	CRISTIANO SCHUTZ	MOTORISTA I	***.990.559-**	779641	6	1.500,00
7	EVERTON DAYLOR WIESENHUTER	MOTORISTA I	***.099.649-**	873181	6	1.500,00
8	GIVANILDO CEZAR BASETTI	MOTORISTA I	***.785.739-**	786421	6	1.500,00
9	GEISON FERNANDES ALVES	MOTORISTA I	***.056.079-**	874161	6	1.500,00
10	JAIME ARI SCHAB	MOTORISTA I	***.603.139-**	876721	6	1.500,00
11	JOAO ANILDO DOS REIS	MOTORISTA I	***.096.249-**	874251	6	1.500,00
12	JOAO DE SOUZA	MOTORISTA I	***.763.019-**	722881	6	1.500,00
13	LEIR ALEXANDRE DA SILVA	MOTORISTA I	***.676.529-**	873121	6	1.500,00
14	LEUDIR JOSE BASEGIO	MOTORISTA I	***.471.279-**	815311	6	1.500,00
15	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	MOTORISTA I	***.804.359-**	815341	6	1.500,00
16	MARCOS DE SOUZA	MOTORISTA I	***.024.639-**	785131	6	1.500,00
17	MAYCON BORGES LUCIO	MOTORISTA I	***.363.319-**	748231	6	1.500,00
18	MAURO CESAR RIZZO	MOTORISTA I	***.447.109-**	825931	6	1.500,00
19	ODAIR APARECIDO THOMAZ DA SILVA	MOTORISTA I	***.199.709-**	748261	6	1.500,00
20	RAUL LUTIANO BEZ FONTANA	MOTORISTA I	***.082.269-**	874101	6	1.500,00
21	ROBSON RICARDO FUSO MORANTE	MOTORISTA I	***.168.229-**	676361	6	1.500,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2026.

- Assinado eletronicamente -

MICHEL ALEX MOMBACH

RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 213/2026



Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach**, Secretário(a) de Recursos Humanos, em 27/04/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0137218** e o código CRC **33EE705D**.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 8 de 95



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 515, de 24 de abril de 2026

Estima quantitativos de diárias para concessão a servidores públicos municipais.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 213/2026, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 672/2026, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estimados os seguintes quantitativos de diárias para concessão a servidores públicos municipais, Motoristas do Fundo Municipal de Saúde de Toledo, em viagens a cidades de grande porte, para transporte de pacientes a tratamento de saúde fora do domicílio, quando não ficarão hospedados na pensão, considerando que os atendimentos aos pacientes nas cidades de Piraquara/PR e Campina Grande do Sul/PR (Região Metropolitana), tem destino final a cidade de Curitiba/PR, onde os pacientes e/ou acompanhantes pernóitam na Pensão Ideal, localizada na capital do Estado (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 896/2016, artigo 2º, inciso V e Decreto nº 725/2023 e suas alterações), para os meses de maio e junho de 2026 (estimativa mensal de 6 diárias para cada servidor), liberadas na medida da solicitação da emergência do transporte de ambulância, de acordo com a necessidade:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL (R\$)
1	ALLAN VINICIUS DA SILVA	MOTORISTA I	***.508.549-**	875601	12	4.200,00
2	ANTONIO CESAR LIMA PEREIRA	MOTORISTA I	***.954.363-**	875571	12	4.200,00
3	CARLOS MARCOS DE SOUZA	MOTORISTA I	***.287.509-**	821011	12	4.200,00
4	CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA	MOTORISTA I	***.772.629-**	730861	12	4.200,00
5	CRISTIANO ALVES DA SILVA	MOTORISTA I	***.830.029-**	874411	12	4.200,00
6	CRISTIANO SCHUTZ	MOTORISTA I	***.990.559-**	779641	12	4.200,00
7	EVERTON DAYLOR WIESENHUTER	MOTORISTA I	***.099.649-**	873181	12	4.200,00
8	GIVANILDO CEZAR BASETTI	MOTORISTA I	***.785.739-**	786421	12	4.200,00
9	GEISON FERNANDES ALVES	MOTORISTA I	***.056.079-**	874161	12	4.200,00
10	JAIME ARI SCHAAAB	MOTORISTA I	***.603.139-**	876721	12	4.200,00
11	JOAO ANILDO DOS REIS	MOTORISTA I	***.096.249-**	874251	12	4.200,00
12	JOAO DE SOUZA	MOTORISTA I	***.763.019-**	722881	12	4.200,00
13	LEIR ALEXANDRE DA SILVA	MOTORISTA I	***.676.529-**	873121	12	4.200,00
14	LEUDIR JOSE BASEGIO	MOTORISTA I	***.471.279-**	815311	12	4.200,00
15	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	MOTORISTA I	***.804.359-**	815341	12	4.200,00
16	MARCOS DE SOUZA	MOTORISTA I	***.024.639-**	785131	12	4.200,00
17	MAYCON BORGES LUCIO	MOTORISTA I	***.363.319-**	748231	12	4.200,00
18	MAURO CESAR RIZZO	MOTORISTA I	***.447.109-**	825931	12	4.200,00
19	ODAIR APARECIDO THOMAZ DA SILVA	MOTORISTA I	***.199.709-**	748261	12	4.200,00
20	RAUL LUTIANO BEZ FONTANA	MOTORISTA I	***.082.269-**	874101	12	4.200,00
21	ROBSON RICARDO FUSO MORANTE	MOTORISTA I	***.168.229-**	676361	12	4.200,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2026.

- Assinado eletronicamente -
MICHEL ALEX MOMBACH
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 213/2026



Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach**, **Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 27/04/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0137227** e o código CRC **B267FD45**.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 9 de 95



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 516, de 24 de abril de 2026

Estima quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 213/2026, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 676/2026, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estimados os seguintes quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais, Técnicos em Enfermagem do Fundo Municipal de Saúde de Toledo, em viagens para acompanhar internamentos de pacientes em Hospitais Psiquiátricos e via Central de Leitos, consultas e transferências clínicas (com solicitação médica), acompanhando motorista da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Toledo/PR, quando o deslocamento for superior a duzentos quilômetros da sede do Município e o(a) servidor(a) afastar-se por mais de doze horas, sem pernoite (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 125/2017, artigo 2º, inciso II e Decreto nº 725/2023 e suas alterações), para o mês de maio de 2026 (sendo liberada meia diária no valor de R\$ 125,00, em cada viagem), de acordo com a necessidade:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL (R\$)
1	ADRIANE TORNQUIST	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.205.589-**	891511	1,5	375,00
2	CLARICE PEIXOTO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.848.811-**	868561	1,5	375,00
3	DAIANA CAROLINE GROSS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.434.729-**	891271	1,5	375,00
4	EDMARA FERREIRA MARCONDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.978.549-**	833911	1,5	375,00
5	FATIMA PEREIRA GARCIA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.633.099-**	727501	1,5	375,00
6	LILIANE VIVIAN	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.979.749-**	868591	1,5	375,00
7	LUZINETE MORAIS DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.637.049-**	890851	1,5	375,00
8	MARA DORNELAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.436.449-**	889021	1,5	375,00
9	MELANIA LIZABETE GAMBETTA DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.856.279-**	833971	1,5	375,00
10	NUBIA DANIELA FONSECA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.983.419-**	967681	1,5	375,00
11	TEREZINHA MARGARETE DEINA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.659.809-**	788671	1,5	375,00
12	THALITA BARROS DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.240.232-**	904901	1,5	375,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2026.

- Assinado eletronicamente -

MICHEL ALEX MOMBACH

RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 213/2026



Documento assinado eletronicamente por Michel Alex Mombach, Secretário(a) de Recursos Humanos, em 27/04/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0137296 e o código CRC E787B69D.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 10 de 95



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 517, de 24 de abril de 2026

Estima quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 213/2026, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 675/2026, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estimados os seguintes quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais, Técnicos em Enfermagem do Fundo Municipal de Saúde de Toledo, para acompanhar internamentos, transferências e consultas de pacientes em Hospitais Psiquiátricos e via Central de Leitos, consultas e transferências clínicas (com solicitação médica), em cidades de grande porte, acompanhando motorista da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Toledo/PR, considerando que os atendimentos aos pacientes nas cidades de Piraquara/PR e Campina Grande do Sul/PR (Região Metropolitana), tem destino final a cidade de Curitiba/PR, onde os pacientes e/ou acompanhantes pernitem na Pensão Ideal, localizada na capital do Estado (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 896/2016, artigo 2º, inciso V e Decreto nº 725/2023 e suas alterações), para o mês de maio de 2026, de acordo com a necessidade:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL (R\$)
1	ADRIANE TORNQUIST	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.205.589-**	891511	2	700,00
2	CLARICE PEIXOTO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.848.811-**	868561	2	700,00
3	DAIANA CAROLINE GROSS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.434.729-**	891271	2	700,00
4	EDMARA FERREIRA MARCONDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.978.549-**	833911	2	700,00
5	FATIMA PEREIRA GARCIA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.633.099-**	727501	2	700,00
6	LILIANE VIVIAN	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.979.749-**	868591	2	700,00
7	LUZINETE MORAIS DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.637.049-**	890851	2	700,00
8	MARA DORNELAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.436.449-**	889021	2	700,00
9	MELANIA LIZABETE GAMBETTA DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.856.279-**	833971	2	700,00
10	NUBIA DANIELA FONSECA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.983.419-**	967681	2	700,00
11	TEREZINHA MARGARETE DEINA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.659.809-**	788671	2	700,00
12	THALITA BARROS DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.240.232-**	904901	2	700,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2026.

- Assinado eletronicamente -

MICHEL ALEX MOMBACH

RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 213/2026



Documento assinado eletronicamente por Michel Alex Mombach, Secretário(a) de Recursos Humanos, em 27/04/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0137299 e o código CRC 992B6E81.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 11 de 95



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 518, de 24 de abril de 2026

Estima quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 213/2026, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 673/2026, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estimados os seguintes quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais, para Guardas Municipais, em viagens para acompanhar internamentos de pacientes em Hospitais Psiquiátricos e via Central de Leitos – quando o deslocamento for superior a duzentos quilômetros da sede do Município e o(a) servidor(a) afastar-se por mais de doze horas, sem pernoite (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 125, de 26 de maio de 2017, Art. 2º Inciso II e Decreto nº 725/2023 e suas alterações), acompanhando motorista da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Toledo-PR, para o mês de maio de 2026 (sendo liberada meia diária, no valor de R\$ 125,00, em cada viagem), de acordo com a necessidade:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL (R\$)
1	AGNALDO MODESTO CAMARGO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.857.459.-**	592771	1,5	375,00
2	ANDREIA DE FATIMA SOARES DOMINGOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.557.139.-**	750541	1,5	375,00
3	ANTONIO CIRO DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.957.159.-**	631961	1,5	375,00
4	BERNARDINO DA SILVA REIS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.268.009.-**	571511	1,5	375,00
5	CLAUDINEIA GONCALVES FERREIRA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.631.409.-**	750601	1,5	375,00
6	CLAUDIOMIR ALBERTO FEDER	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.990.379.-**	794011	1,5	375,00
7	COSMO MORAIS DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.374.129.-**	836971	1,5	375,00
8	CRISTIANO HENRIQUE HOLZBACH SCHAEGLER	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.355.379.-**	793921	1,5	375,00
9	DARIO LEONEL BALIEIRO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.728.069.-**	572311	1,5	375,00
10	DARCI ZALTRON	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.337.820.-**	698381	1,5	375,00
11	EDGAR DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.157.339.-**	669341	1,5	375,00
12	EDSON ANDRE NUERNBERG	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.018.129.-**	793891	1,5	375,00
13	ELIAS MESSIAS CARDOSO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.572.339.-**	633081	1,5	375,00
14	ERIVELTON ALEXANDRE LIMA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.870.389.-**	633161	1,5	375,00
15	EVALDO MENSCH	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.616.149.-**	808891	1,5	375,00
16	GABRIELA PRIMO RODRIGUES	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.469.519.-**	807211	1,5	375,00
17	GERALDO FERREIRA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.759.609.-**	750271	1,5	375,00
18	JOSE ROBERTO CASANOVA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.552.619.-**	635881	1,5	375,00
19	LEDI SUELI DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.233.859.-**	808981	1,5	375,00
20	LUCAS FERRONATO FUSCO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.193.789.-**	837001	1,5	375,00
21	LURDES CAPPELLESSO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.037.949.-**	730531	1,5	375,00
22	MARÇAL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.507.459.-**	594471	1,5	375,00
23	MARINO BORGES DE CARVALHO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.879.439.-**	726841	1,5	375,00
24	MARLENE RAMOS DA CRUZ JUKINHESKI	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.875.389.-**	573551	1,5	375,00
25	MOISES BAYER	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.213.899.-**	726781	1,5	375,00
26	REJANE TERESINHA SONALIO	SUPERVISOR I	***.878.309.-**	594631	1,5	375,00
27	RONI ALVARENGA DE MELLO PADILHA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.998.689.-**	719461	1,5	375,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 12 de 95

28	THIAGO OCCHI DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.033.569.**	730471	1,5	375,00
29	THOMAZ WAGNER DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.988.209.**	810931	1,5	375,00
30	VALDEMIR DOMINGUES FERNANDES LADEIA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.970.239.**	635741	1,5	375,00
31	VALDIR JOSE SOARES	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.639.589.**	719401	1,5	375,00
32	VILSON RICARDO DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.345.959.**	726721	1,5	375,00
33	WILSON LUCAS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.431.309.**	719611	1,5	375,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2026.

- Assinado eletronicamente -

MICHEL ALEX MOMBACH

RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 213/2026



Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach, Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 27/04/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0137304** e o código CRC **AA014DE6**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.14.014115/2026-41

Documento nº 0137304v3



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 13 de 95



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 519, de 24 de abril de 2026

Estima quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 213/2026, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 674/2026, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estimados os seguintes quantitativos de diárias para concessão a servidores(as) públicos(as) municipais, para Guardas Municipais, em viagens para acompanhar internamentos, transferências e consultas de pacientes em Hospitais Psiquiátricos e via Central de Leitos - em cidades de grande porte, acompanhando motorista da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Toledo-PR, considerando que os atendimentos aos pacientes nas cidades de Piraquara/PR e Campina Grande do Sul/PR (Região Metropolitana), tem destino final a cidade de Curitiba/PR, onde os pacientes e/ou acompanhantes pernoitam na Pensão Ideal, localizada na capital do Estado (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 896/2016, Art. 2º Inciso V e Decreto nº 725/2023 e suas alterações), para o mês de maio de 2026, de acordo com a necessidade:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL (R\$)
1	AGNALDO MODESTO CAMARGO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.857.459.**	592771	1,5	525,00
2	ANDREIA DE FATIMA SOARES DOMINGOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.557.139.**	750541	1,5	525,00
3	ANTONIO CIRO DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.957.159.**	631961	1,5	525,00
4	BERNARDINO DA SILVA REIS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.268.009.**	571511	1,5	525,00
5	CLAUDINEIA GONCALVES FERREIRA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.631.409.**	750601	1,5	525,00
6	CLAUDIOMIR ALBERTO FEDER	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.990.379.**	794011	1,5	525,00
7	COSMO MORAIS DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.374.129.**	836971	1,5	525,00
8	CRISTIANO HENRIQUE HOLZBACH SCHAEGLER	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.355.379.**	793921	1,5	525,00
9	DARIO LEONEL BALIEIRO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.728.069.**	572311	1,5	525,00
10	DARCI ZALTRON	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.337.820.**	698381	1,5	525,00
11	EDGAR DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.157.339.**	669341	1,5	525,00
12	EDSON ANDRE NUERNBERG	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.018.129.**	793891	1,5	525,00
13	ELIAS MESSIAS CARDOSO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.572.339.**	633081	1,5	525,00
14	ERIVELTON ALEXANDRE LIMA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.870.389.**	633161	1,5	525,00
15	EVALDO MENSCH	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.616.149.**	808891	1,5	525,00
16	GABRIELA PRIMO RODRIGUES	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.469.519.**	807211	1,5	525,00
17	GERALDO FERREIRA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.759.609.**	750271	1,5	525,00
18	JOSE ROBERTO CASANOVA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.552.619.**	635881	1,5	525,00
19	LEDI SUELI DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.233.859.**	808981	1,5	525,00
20	LUCAS FERRONATO FUSCO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.193.789.**	837001	1,5	525,00
21	LURDES CAPPELLESSO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.037.949.**	730531	1,5	525,00
22	MARÇAL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.507.459.**	594471	1,5	525,00
23	MARINO BORGES DE CARVALHO	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.879.439.**	726841	1,5	525,00
24	MARLENE RAMOS DA CRUZ JUKINHESKI	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.875.389.**	573551	1,5	525,00
25	MOISES BAYER	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.213.899.**	726781	1,5	525,00
26	REJANE TERESINHA SONALIO	SUPERVISOR I	***.878.309.**	594631	1,5	525,00
27	RONI ALVARENGA DE MELLO PADILHA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.998.689.**	719461	1,5	525,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 14 de 95

28	THIAGO OCCHI DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.033.569.**	730471	1,5	525,00
29	THOMAZ WAGNER DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.988.209.**	810931	1,5	525,00
30	VALDEMIR DOMINGUES FERNANDES LADEIA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.970.239.**	635741	1,5	525,00
31	VALDIR JOSE SOARES	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.639.589.**	719401	1,5	525,00
32	VILSON RICARDO DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.345.959.**	726721	1,5	525,00
33	WILSON LUCAS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.431.309.**	719611	1,5	525,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2026.

- Assinado eletronicamente -

MICHEL ALEX MOMBACH

RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 213/2026



Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach, Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 27/04/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0137316** e o código CRC **571F2D4F**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.14.014122/2026-43

Documento nº 0137316v3



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 15 de 95



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 520, de 24 de abril de 2026

Estima quantitativos de diárias para concessão a servidores públicos municipais.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 213/2026, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 090/2026, da Secretaria de Esportes e Lazer,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estimados os seguintes quantitativos de diárias para concessão a servidores públicos municipais, Motoristas da Secretaria de Esportes e Lazer, em viagens quando o servidor se afastar por mais de quinze horas, para fins de transporte de técnicos, atletas, equipes esportivas e grupos de idosos em eventos, competições esportivas e compromissos oficiais em outros Municípios paranaenses ou de outros Estados brasileiros (tendo em vista o disposto no Decreto nº 21/2005, Artigo 2º, Inciso VI e suas alterações), para o mês de MAIO DE 2026, de acordo com a necessidade, com previsão de saída de Toledo/PR, sendo o destino a definir, conforme demanda:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL (R\$)
1	ALTEMIR DA SILVA BALLEEN	MOTORISTA I	***.236.279**	876861	6	1.200,00
2	CLEVERSON ADRIANO PORN	MOTORISTA I	***.708.129.**	746341	6	1.200,00
3	MARCELO NEVES SANTOS BIRKHAN	MOTORISTA I	***.731.309.**	876891	6	1.200,00
4	ODAIR JOSÉ FATH	MOTORISTA I	***.349.239**	895671	6	1.200,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2026.

- Assinado eletronicamente -

MICHEL ALEX MOMBACH

RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 213/2026



Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach, Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 27/04/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0137326** e o código CRC **463B690A**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.10.014982/2026-17

Documento nº 0137326v2



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 16 de 95



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA 2026)

Nos termos do Art. 18 do Decreto Municipal nº 722/2023, o Município de Toledo informa a alteração do Plano de Contratações Anual (PCA 2026), a qual decorreu de motivos diversos dos elencados no §1º do referido artigo, a modificação foi devidamente justificada pela unidade demandante e autorizada conjuntamente pelo Secretário da Administração e pelo Secretário da Fazenda, conforme exigência do §2º.

O PCA atualizado está disponível para consulta no sítio eletrônico oficial do Município de Toledo, sem prejuízo de sua divulgação por outros meios.

Toledo, 24 de Abril de 2026

MARCELO DOUGLAS MARQUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 17 de 95

MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná



ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

15. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE									
ITEM	RESPONSAVEL	DATA INÍCIO TRAMITAÇÃO INTERNA	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO)	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO PROCESSO
15.15	Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade	01/05/2026	1/8/2026	Pregão	Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado.	A aquisição de novas unidades de ar condicionado, é necessária devido à instabilidade recorrente dos aparelhos atuais, que apresentam falhas mesmo após manutenções.	R\$ 10.000,00	ALTO	NÃO
									NÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – 45 3196-2153
www.toledo.pr.gov.br licitação@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 18 de 95

EDITAL PRÉVIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 02/2026

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Constituição Federal (Art. 145, III) e na Lei Municipal nº 1.931/2006 (Arts. 136 a 150),

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público aos proprietários e possuidores dos imóveis a serem beneficiados com as obras públicas de urbanização da **Rua Córbelia** (entre a Rua Guarani e a Rua Bento Munhoz da Rocha Neto) e da **Rua XV de Novembro** (entre a Rua Córbelia e a Rua Guanabara) localizadas no Bairro Jardim La Salle, nesta cidade, o presente **EDITAL PRÉVIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, que contém os elementos previstos na legislação vigente para cobrança da contribuição de melhoria, conforme descrito a seguir.

Art. 2º - A cobrança da contribuição de melhoria decorrente da valorização imobiliária proveniente da execução das obras referidas no artigo 1º deste Edital, será efetuada de acordo com as normas e critérios previstos neste Edital específico e prévia às obras, em conformidade com os pressupostos e princípios constitucionais, com as disposições dos artigos 81 e 82 do CTN, do Decreto-Lei nº 195/67, e, no que couber, da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, e demais legislação aplicável.

Art. 3º - A contribuição de melhoria, instituída para fazer face aos custos das obras públicas a que se refere o Art. 1º deste Edital, tem como fato gerador a valorização imobiliária decorrente de realização da referida obra pública.

Parágrafo único – Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, que está orçado em R\$ 960.468,21 (novecentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), sendo que a despesa realizada será apurada após o término das obras, e publicado através de edital demonstrativo de custos.

Art. 4º - A parcela do custo da obra a ser ressarcida pelos contribuintes da contribuição de melhoria corresponderá à despesa realizada, parcela essa que terá os seguintes limites:

I - limite total: a despesa realizada, conforme definição prevista no inciso II do § 1º deste artigo, ou seja, o valor do limite total a ser ressarcido pela contribuição de melhoria será de R\$ 960.468,21 (novecentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), valor esse que poderá ser corrigido monetariamente conforme previsto no § 4º deste artigo; e

II - limite individual: a Valorização Imobiliária Individual em cada um dos imóveis beneficiados, a ser determinada após a conclusão das obras, conforme previsto no artigo 11 deste Edital.

§ 1º - Para os fins deste Edital, considera-se:

I - Custo orçado: a previsão dos gastos para a execução da obra, conforme previsto no Anexo II deste Edital; e

II - Despesa realizada: é o custo efetivo correspondente ao valor total a ser desembolsado para a execução das obras, a ser verificado após a sua conclusão, devendo ser publicado mediante edital demonstrativo de custos, conforme previsto no artigo 9º deste Edital.

§ 2º - Não serão ressarcidos pelos contribuintes os valores correspondentes aos benefícios fiscais e descontos que vierem a ser concedidos a determinados proprietários ou possuidores de imóveis beneficiados com a obra, sendo que caberá ao Município suportar os custos da obra proporcionais a tais benefícios, observando-se o plano de rateio previsto no artigo 12 deste Edital.

§ 3º - Os benefícios fiscais e descontos a que se refere o § 2º são os seguintes:

I - valores correspondentes à imóveis públicos, para os quais não é devida a contribuição de melhoria, conforme previsto no *caput* do artigo 2º do Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967;

II - valores correspondentes aos contribuintes beneficiados com isenção, conforme previsto no artigo 150 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006; e

III - descontos para pagamento à vista ou parcelas, mensais e sucessivas, conforme fixado em decreto específico do Executivo municipal, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, conforme previsto em seu artigo 142.

§ 4º - O valor do limite total previsto no inciso I do *caput* deste artigo terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação do coeficiente de correção monetária Unidade de Referência de Toledo (URT), previsto nos artigos 307 a 309 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, atualização monetária essa a ser calculada proporcionalmente ao período ocorrido a partir da data da publicação do edital demonstrativo de custos previsto no artigo 9º deste Edital, até a data do lançamento da contribuição de melhoria prevista no artigo 14 deste Edital.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 19 de 95

Art. 5º - Para fins de delimitação da zona beneficiada pelas obras públicas, fica determinado que a zona beneficiada pelas obras públicas abrangerá os imóveis que possuam frente ou testada para a rua/avenida citada no artigo 1º deste Edital, e/ou os imóveis confrontantes com aquelas vias públicas, nos trechos em que for realizada alguma obra pública, conforme indicado nos artigos 1º e no ANEXO XI deste Edital, sendo que, para a cobrança da contribuição de melhoria, deverá ser verificada, após a realização da obra pública, a existência de valorização imobiliária decorrente da sua realização, conforme previsto no artigo 11 deste Edital.

Parágrafo único - A delimitação da zona beneficiada a que se refere o *caput* deste artigo compreende os imóveis a seguir indicados, sendo que para os fins desta Edital consideram-se imóveis beneficiados pela obra pública em questão os imóveis indicados a seguir:

Cadastro Imobiliário Municipal	Quadra nº	Lote nº	Cadastro Imobiliário Municipal	Quadra nº	Lote nº
9900	CHAC	0037-A	10008	1157	0011
81198	0004	0792	9999	1157	0002
81199	0004	0891	10000	1157	0003
9986	1156	0001	10001	1157	0004
9997	1156	0012	10002	1157	0005
9996	1156	0011	9995	1156	0010
9998	1157	0001	9994	1156	0009
10009	1157	0012	9993	1156	0008
9992	1156	0007			

Art. 6º - A contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis privados, situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas, conforme previsto no artigo 5º, desde que seja verificado acréscimo do valor ou valorização imobiliária individual em decorrência da realização da obra pública, hipótese em que serão considerados contribuintes do referido tributo.

§ 1º - O valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel será lançado com base no nome do contribuinte e endereço constantes do Cadastro Imobiliário Municipal correspondente ao respectivo imóvel beneficiado, dele constantes por ocasião do lançamento, sendo obrigação do contribuinte ou responsável manter o referido Cadastro atualizado.

§ 2º - Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 3º - Quando houver alteração das características dos imóveis indicados no parágrafo único do artigo 5º deste Edital, tais como desmembramento, unificação, remembramento, retificação de área, mudança de número do cadastro municipal, dentre outras, a contribuição de melhoria será lançada em nome dos respectivos proprietários ou possuidores dos imóveis resultantes dos processos de desmembramento, unificação, remembramento ou outras alterações, conforme o caso.

§ 4º - Quando o imóvel for de propriedade de mais de uma pessoa, a contribuição de melhoria será lançada em nome de um ou em nome de todos os proprietários, que serão responsáveis solidariamente pelo tributo.

§ 5º - Para a aplicação do disposto no § 4º, em se tratando de condomínio por unidades autônomas, nos termos da lei civil, a contribuição será lançada individualmente em nome dos respectivos titulares.

§ 6º - Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 7º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 7º - Para fins de determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a zona beneficiada, fica determinado que o benefício da valorização decorrente da realização da obra pública será absorvido pelos proprietários ou possuidores de imóveis privados beneficiados pela obra pública, indicados no parágrafo único do Art. 5º deste Edital, proporcionalmente à Valorização Imobiliária Individual que for verificada nos mesmos, considerando-se que a valorização imobiliária é fator delimitador do valor a ser cobrado a título de contribuição de melhoria, e que o custo das obras a ser absorvido pelos contribuintes terá como limite total a despesa realizada, observando-se os limites previstos nos incisos I e II do *caput* artigo 4º deste Edital, sendo que o valor a ser lançado a título de contribuição de melhoria, dos proprietários ou possuidores dos imóveis em questão, será obtido mediante a aplicação da fórmula de cálculo prevista no artigo 13 deste Edital.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 20 de 95

Art. 8º - Para posterior lançamento e cobrança da contribuição de melhoria, está sendo publicado este Edital Prévio, contendo, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo das obras;
- III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.
- IV - delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos; e
- V - prazo de 30 (trinta) dias para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, contados da data da publicação do edital.

Art. 9º - Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Parágrafo único - No edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser publicada a despesa realizada, conforme previsto no inciso II do § 1º do artigo 4º deste Edital, podendo também ser publicadas outras informações, a critério da Administração Municipal.

Art. 10 - Os editais a que se referem os artigos anteriores serão publicados uma só vez no Órgão Oficial Eletrônico do Município, instituído pela Lei Municipal nº 2.022, de 16 de março de 2010, com alterações posteriores.

Art. 11 - A Valorização Imobiliária Individual, ou seja, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, será determinado após a conclusão das obras, mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, a ser elaborado por comissão de avaliação de bens imóveis instituída pelo Município de Toledo, ou por empresa por ele contratada mediante licitação, conforme determinam as normas pertinentes.

Art. 12 - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da despesa realizada, observando-se o limite previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º deste Edital, pelos imóveis situados na zona beneficiada pela obra pública, imóveis esses indicados no parágrafo único do artigo 5º deste Edital, proporcionalmente à Valorização Imobiliária Individual, a ser determinada a cada imóvel conforme previsto no artigo 11 deste Edital, em função dos fatores individuais de valorização, tais como área do imóvel, sua testada e área edificada.

§ 1º - Para fins de aplicação do plano de rateio entre os imóveis beneficiados, fica determinado que a despesa realizada a que se refere o *caput* deste artigo será rateada entre os imóveis referidos no parágrafo único do artigo 5º deste Edital, nos quais for verificada a existência de Valorização Imobiliária Individual, conforme previsto no artigo 11 deste Edital, mediante aplicação da fórmula de cálculo estabelecida no artigo 13.

§ 2º - A base de cálculo da contribuição de melhoria será a Valorização Imobiliária Individual decorrente da realização da obra pública, a ser determinada conforme previsto no artigo 11 deste Edital, observando-se os limites estabelecidos no artigo 4º.

Art. 13 - O valor da contribuição de melhoria (CM), relativo a cada imóvel beneficiado pela obra pública, será apurado após a conclusão das obras, mediante aplicação da fórmula de cálculo prevista a seguir:

Fórmula de cálculo do valor da contribuição de melhoria (CM), relativa a cada imóvel:

Valor da CM = (igual) **Valorização Imobiliária Individual (base de cálculo)** x
(vezes) **Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota)**

Onde:

Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota) = (igual) **parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria** ÷ (dividido pelo) **Total da Valorização Imobiliária**.

Observação 1: “Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota)”: corresponde ao índice (ou alíquota), que resultar da operação de divisão (÷) dos seguintes fatores:

- 1.1 **Parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria:** é a despesa realizada, conforme definição prevista no inciso II do § 1º do artigo 4º deste Edital, observando-se o valor do limite total previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º deste Edital,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 21 de 95

valor esse que será corrigido monetariamente conforme previsto no § 4º do Art. 4º deste Edital;

+ (dividido pelo)

1.2 Total da Valorização Imobiliária: é o valor resultante da somatória da **Valorização Imobiliária Individual de todos os imóveis beneficiados** em decorrência da realização das obras públicas, imóveis esses previstos no parágrafo único do artigo 5º deste Edital. A Valorização Imobiliária Individual deverá ser apurada mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, conforme previsto no artigo 11 deste Edital.

Observação 2: Fator delimitador do “Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota)”: O Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota) não poderá ser maior que 1 (um). Caso o resultado da divisão acima for maior que 1 (um), o “Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota)” deverá ser igual a 1 (um). Fundamento Legal: A contribuição de melhoria tem como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (artigo 81 do Código Tributário Nacional).

Observação 3: Conforme previsto no artigo 4º deste Edital, no cálculo do valor da contribuição de melhoria a ser cobrada para fazer face ao custo parcial da obra pública de que trata este edital deverão ser considerados os seguintes limites:

3.1 Limite total: o valor previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º deste Edital, que será corrigido monetariamente conforme previsto no § 4º do Art. 4º deste Edital;

3.2 Limite individual do valor da contribuição de melhoria: a Valorização Imobiliária Individual em cada um dos imóveis beneficiados, a ser determinada após a conclusão das obras, conforme previsto no artigo 11 deste Edital.

Legenda:

- **“Valor da CM”:** Valor da contribuição de melhoria (CM), em reais (R\$), relativo a cada imóvel beneficiado pela obra pública, a ser lançada e cobrada dos proprietários ou possuidores dos imóveis privados indicados no parágrafo único do artigo 5º, para fazer face ao custo da obra pública conforme previsto no artigo 4º deste Edital, desde que ocorra Valorização Imobiliária Individual nos referidos imóveis, em decorrência da realização da obra pública.
- **“Valorização Imobiliária Individual (base de cálculo)”:** Valorização Imobiliária, lote a lote, decorrente da realização da obra pública a que se refere o artigo 1º deste Edital, a ser apurada conforme previsto no artigo 11, observando-se os limites estabelecidos no artigo 4º. A Valorização Imobiliária Individual é a base de cálculo da contribuição de melhoria, conforme previsto no § 2º do artigo 12 deste Edital.
- **“x”:** vezes, símbolo que representa a operação matemática de multiplicação;
- **“÷”:** dividido, símbolo que representa a operação matemática de divisão.

Art. 14 - A Administração Tributária deverá lançar o débito da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o contribuinte ou responsável, diretamente, via postal ou por Edital, sobre:

- I – o valor da contribuição de melhoria lançada;
- II – o prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III – o prazo para impugnação; e
- IV – o local do pagamento.

Art. 15 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I - por notificação direta;
- II - por remessa do aviso por via postal;
- III - por publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município;
- IV - por publicação em órgão da imprensa local; ou
- V - por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Art. 16 - Não sendo encontrado o sujeito passivo no endereço constante de seu cadastro imobiliário municipal, nele constante por ocasião do lançamento, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, será o mesmo notificado por Edital com publicação única no Órgão Oficial Eletrônico do Município.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 22 de 95

Art. 17 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de impugnação ou interposição de recursos.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO

Art. 18 - O contribuinte terá o prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento ou no Edital de notificação, não inferior a trinta dias corridos, para realizar o pagamento, requerer o parcelamento, apresentar impugnação, ou, ainda, requerer isenção.

§ 1º Ultrapassado o prazo previsto no *caput*, sem que tenha ocorrido pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor devido deverá ser inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais previstos no artigo 213 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 2º Na hipótese de parcelamento, que se formalizará por termo de confissão de dívida, a contribuição de melhoria poderá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela variação da URT (Unidade de Referência de Toledo), em conformidade com as condições de pagamento a serem fixadas em decreto do Executivo municipal, conforme previsto no artigo 142 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

Art. 19 - A contribuição de melhoria, parcelada na forma do § 2º do artigo 18 deste Edital, será paga pelo contribuinte de modo que a parcela anual não exceda 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança, assim entendido aquele apontado pelo laudo de avaliação após a conclusão da obra.

§ 1º - O parcelamento importa no reconhecimento, pelo sujeito passivo, do crédito da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º - As parcelas pagas em atraso serão atualizadas na data do pagamento, com a incidência dos acréscimos legais previstos no artigo 213 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 3º - O não pagamento de três parcelas, consecutivas ou alternadas, acarretará o cancelamento automático do parcelamento, relativamente às parcelas vincendas, independentemente de prévio aviso ou notificação, hipótese em que o saldo devedor será imediatamente inscrito em Dívida Ativa para fins de protesto, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com suas alterações posteriores, e/ou para cobrança judicial mediante execução fiscal.

§ 4º - No caso previsto no § 3º deste artigo, o vencimento das parcelas remanescentes será antecipado para a data do vencimento da primeira parcela inadimplida, tornando-se exigível, de imediato, a totalidade do crédito tributário não quitado.

Art. 20 - As condições de pagamento da contribuição de melhoria serão fixadas em decreto do Executivo municipal, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 21 - Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação, pelos contribuintes e demais interessados, de qualquer dos elementos referidos neste Edital e dos editais previstos neste Edital, prazo para impugnação esse que deverá ser contado a partir da data das respectivas publicações no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sem prejuízo da apreciação judicial.

Art. 22 - Sem prejuízo do disposto no artigo 21 deste Edital, o sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento a que se refere o artigo 15 deste Edital, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 23 - As impugnações deverão ser dirigidas à autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância deste Município, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, conforme previsto neste Capítulo.

Art. 24 - As impugnações poderão versar inclusive sobre as matérias seguintes:

- I - erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II - cálculo dos índices atribuídos;
- III - valor da contribuição; e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 23 de 95

IV - número de prestações.

§ 1º - Nas impugnações deverão ser mencionados:

I - a autoridade a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado;

III - os dados do imóvel ou o número do Cadastro Imobiliário do imóvel a que se refere a impugnação;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

V - as diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões; e

VI - o objetivo visado.

§ 2º - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Art. 25 - A autoridade administrativa tributária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências necessárias, fixando-lhe prazo, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis e protelatórias.

Parágrafo único - Se a diligência resultar em oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas provas em aditamento à primeira.

Art. 26 - Preparado o processo para a decisão, a autoridade administrativa tributária de primeira instância proferirá decisão resolvendo as questões debatidas, pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 27 - É autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância o Diretor do Departamento de Receita do Município, ou equivalente.

Art. 28 - Da decisão da autoridade administrativa tributária de primeira instância caberá recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias, à Junta de Recursos Fiscais, que funcionará como Órgão de Segunda Instância Administrativa Tributária.

Art. 29 - O processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e recursos a que se referem os artigos 18 a 25 deste Edital seguirá, no que couber, o previsto nos artigos 148, 149 e 268 a 288 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, com as alterações posteriores.

Art. 30 - Na hipótese da impugnação e dos recursos serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados ou recorridos ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir das datas dos respectivos vencimentos, conforme previsto no artigo 213 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 1º - O sujeito passivo poderá cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos, na forma do disposto no *caput* deste artigo, desde que efetue o depósito do valor correspondente ao débito.

§ 2º - Julgados procedentes a impugnação ou o recurso, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do despacho da decisão, as importâncias referidas no § 1º deste artigo.

§ 3º - No caso de impugnação ou recurso apresentado sem o respectivo depósito, julgado improcedente, será concedido novo prazo para o pagamento, de 30 (trinta) dias contados da decisão.

Art. 31 - São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício, conforme previsto no parágrafo único do artigo 271 e no § 1º do artigo 272, ambos da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

Art. 32 - Mantido o lançamento, considera-se em curso o prazo para pagamento da contribuição de melhoria, desde a data do seu vencimento.

CAPÍTULO IV DAS ISENÇÕES

Art. 33 - Ficam isentas do pagamento da contribuição de melhoria de que trata este Edital as pessoas físicas e jurídicas previstas no artigo 150 do Código Tributário do Município de Toledo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 24 de 95

Art. 34 - Para ter direito à isenção do pagamento da contribuição de melhoria, os contribuintes que se enquadrarem nas condições previstas deverão requerê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação de lançamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - No caso de qualquer omissão, serão aplicadas supletiva e subsidiariamente a este Edital as normas previstas no Código Tributário Nacional, no Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, e no Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 36 - Integra ao presente Edital o memorial descritivo do projeto e o orçamento do custo das obras, bem com cópia das pranchas dos projetos da obra e mapa demonstrativo da delimitação da zona a ser beneficiada pela obra pública, conforme segue:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO;
ANEXO II – PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA;
ANEXO III – PROJETO PLANIALTIMÉTRICO - PRANCHA 01/07;
ANEXO IV – PROJETO DE TERRAPLANAGEM - PRANCHA 02/07;
ANEXO V – PROJETO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PRANCHA 03A/07;
ANEXO VI – PROJETO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PRANCHA 03B/07;
ANEXO VII – PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E MEIO FIO – PRANCHA 04/07;
ANEXO VIII – PROJETO DE PASSEIO PÚBLICO - PRANCHA 05/07;
ANEXO IX – PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E TOPONÍMICO – PRANCHA 06/07;
ANEXO X – PROJETO DE ARBORIZAÇÃO – PRANCHA 07/07;
ANEXO XI - MAPA DEMONSTRATIVO DA DELIMITAÇÃO DA ZONA A SER BENEFICIADA PELA OBRA PÚBLICA.

Art. 37 - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETARIO DA FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 25 de 95

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO



INFRAESTRUTURA VIAS

MEMORIAL DE ARBORIZAÇÃO

TOLEDO - PARANÁ - 2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 26 de 95

PROPRIETÁRIO..... PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
OBRA..... **INFRAESTRUTURA DE VIAS**
LOCALIZAÇÃO..... TRECHO DA **RUA CORBÉLIA**, ENTRE A RUA GUARANI E RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO E TRECHO DA **RUA QUINZE DE NOVEMBRO**, ENTRE A RUA CORBÉLIA E A RUA GUANABARA, TOLEDO-PR.

1. FAIXA DE SERVIÇO

A Faixa de Serviço, localizada no passeio público, incluindo o meio-fio adjunto, é destinada ao mobiliário urbano, abrangendo a arborização. Sua largura é determinada pelas diretrizes municipais e pode variar em determinadas vias, conforme demonstrado em projeto.

1.1 Gramínea

Esta faixa de solo deverá ser integralmente recoberta por grama esmeralda, *Zoysia japonica* Steud., observando-se as seguintes considerações:

- O terreno que receberá a gramínea deverá estar limpo, livre de restos de obra, concreto, pedras, tocos e entulhos;
- Deverá estar bem descompactado, solto, livre de torrões e mato, revolvido numa profundidade de 15 a 20cm;
- O solo deverá estar úmido e nivelado levemente abaixo do calçamento e meio-fio;
- As leivas deverão ser assentadas sobre o terreno preparado, uma ao lado da outra e imediatamente irrigadas a cada 100m² de plantio. Quando a contribuição natural das chuvas for escassa, manter a irrigação para garantir o desenvolvimento radicular. A falta de água, principalmente nos primeiros 30 dias do plantio, gera estresse hídrico na planta, causando severa desidratação com consequente amarelecimento e perda de folhas, ressecamento das raízes levando a planta à morte. Fatores climáticos e tipo de solo, determinarão a frequência das regas; e
- Evitar pisoteio nos primeiros 60 dias após o plantio.

1.2 Arborização

A arborização foi projetada conforme Lei nº 2.154/2013 que institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo e Plano Diretor de Arborização Urbana – PDAU 2012, e o Anexo V – Arborização, das instruções sobre Alvará de Parcelamento do Solo no site do município.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 27 de 95

1.2.1 Espécies

LEGENDA ARBORIZAÇÃO:					
ARV.	NOME COMUM e NOME CIENTÍFICO	PORTE	CRESC.	INDICAÇÃO	QTDE
	AROEIRA-MANSA <i>Schinus terebinthifolia</i>	pequeno	rápido	Passeio COM rede elétrica	21 un.
	ou EXTREMOSA / RESEDÁ <i>Lagerstroemia indica</i> L.	pequeno	lento		
	ou ESCOVA DE GARRAFA <i>Callistemon viminalis</i>	pequeno	rápido		
	QUARESMEIRA-ROXA <i>Tibouchina granulosa</i>	médio	rápido	Passeio SEM rede elétrica	25 un.
	ou CANELINHA <i>Nectandra megapotamica</i>	médio	médio		

1.2.2 Especificações para mudas

- Altura mínima do fuste: 1,80m;
- Altura mínima total: 2,20m;
- Diâmetro do tronco, a 1,30m do solo, 0,02m.
- Estar livre de pragas e doenças;
- Possuir raízes bem formadas e com vitalidade;
- Estar viçosa e resistente, capaz de sobreviver a pleno sol;
- Estar rustificada, exposta a pleno sol no viveiro pelo período mínimo de 6 meses;
- Possuir fuste retilíneo, rijo e lenhoso, sem deformações ou tortuosidades que comprometam o seu uso na arborização urbana; e
- O sistema radicular deve estar embalado em sacos ou bombonas plásticas e a embalagem deve conter no mínimo 14 (quatorze) litros de substrato.

1.2.3 Recomendações de plantio

- Cova com dimensões mínimas de 50 cm de profundidade e 50cm de diâmetro;
- Retirar o substrato, que sendo de boa qualidade, poderá ser misturado na proporção de 1:1 com composto orgânico para preenchimento da cova; sendo de má qualidade, deverá ser substituído integralmente por terra orgânica;
- Cravar tutor no fundo da cova, fixando com uso de marreta;
- A muda com fuste bem definido deve ser plantada na mesma altura em que se encontrava no viveiro, sem enterrar o caule e sem deixar as raízes expostas, no centro da faixa de serviço do passeio público, bem como em canteiros centrais, ou exceções marcadas em projeto; e



- Após o completo preenchimento da cova com o substrato, deverá o mesmo ser comprimido, por ações mecânicas, de forma suave para não danificar a muda;
- Após o plantio, deve-se irrigar abundantemente a muda com água limpa; e
- Manter boa irrigação, dependendo de fatores climáticos, até que a muda se estabeleça no local, com a finalidade de evitar perdas e replantios.

1.2.4 Especificações de distanciamentos mínimos

- 6,00m de distância entre árvores de pequeno porte, com variações em pontos específicos onde houver interferências;
- 8,00m a 12,00m de distância entre árvores de médio a grande porte, com variações em pontos específicos onde houver interferências;
- 5,00m da confluência do alinhamento predial da esquina;
- 2,00m das bocas-de-lobo e caixas de inspeção;
- 5,00m de postes de iluminação pública, com ou sem transformadores; e
- 5,00m de placas de sinalização viária.

1.2.5 Manejo de prevenção contra formiga-cortadeira – Recomendação.

Em todas as mudas, no momento do plantio, recomenda-se usar técnica de prevenção contra formiga-cortadeira, que é agente de grandes perdas na arborização.

Para tanto, a melhor indicação é instalar obstáculo/barreira física, ao redor das mudas e seus tutores, preferencialmente a **Formifita** (patente da Ortiz Produtos Agrícolas, Cachoeira do Sul/RS), que consiste na junção de uma fita de composição plástica de polietileno com tratamento antiUV, que colabora na duração de um ou dois anos do produto exposto ao sol, e uma camada de poliuretano (espuma de densidade adequada), que não provoca cintamento ou qualquer dano às mudas, protegendo seu desenvolvimento.

Funciona por “efeito arandela”, visto que as formigas-cortadeiras não fazem cruzamento de uma superfície laminar de baixo para cima. Intransponível mesmo para formigas saúvas.

O uso deste dispositivo coopera na diminuição do custo com produtos químicos, mão-de-obra e trocas de mudas.

- ✓ Fixar a fita, sobre a sobreposição da mesma, com grampos galvanizados de boa durabilidade, sem cola ou veneno, tanto na muda quanto no tutor, na altura logo antes da primeira brotação dos galhos.
- ✓ Para não se perder a finalidade da fita, de nenhuma forma ela poderá estar diretamente encostando na muda ou no tutor, apenas a espuma estará em contato com ambas as partes.
- ✓ Seguir as seguintes instruções do fabricante para instalação:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 29 de 95

- Com a Formifita em mãos, faça uma volta no tronco da planta sem pressionar a espuma. Corte a Formifita deixando que se sobreponha excesso de 1cm.
- Com o pedaço cortado, despegue a espuma da formifita que excedeu o laço (1cm), corte a parte da espuma e deixe a fita.
- Coloque a Formifita sobre o tronco de modo que as extremidades com espuma se toquem. É importante não sobrar espaço entre as pontas da espuma.
- Deve-se sobrepor a Formifita sem espuma sobre a outra extremidade. Feito isso grampeie no centro e nas duas pontas.
- Quando houver tutor na planta também é preciso aplicar Formifita tomando cuidado para que as duas, da planta e do tutor, toquem uma na outra, evitando assim a formação de uma ponte para as formigas.

Toledo/PR, outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA CAZAROTTO CELLA TRAMARIN
Data: 09/10/2025 08:30:19 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Ana Paula Cazarotto Cella Tramarin
Arquiteta e Urbanista – CAU A63500-6



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 30 de 95



INFRAESTRUTURA VIAS

MEMORIAL TÉCNICO DE GALERIAS DE ÁGUA PLUVIAL

TOLEDO - PARANÁ - 2025



1. MEMORIAL TÉCNICO

1.1 BASE DE DADOS

Fazer o traçado do sistema de galerias pluviais consiste em localizar na planta topográfica da cidade as obras necessárias para a coleta, transporte e disposição final das águas excessivas.

Para isso, torna-se necessário o estudo detalhado do escoamento superficial, pelas ruas e áreas contribuintes.

Esse estudo é feito na planta topográfica planialtimétrica, em escala 1:750, observando-se o caimento do terreno e indicando por setas o sentido de escoamento nas sarjetas, de maneira a ser possível a delimitação da área de contribuição de um ponto qualquer na rua.

A abrangência do presente projeto é a área do **Trecho da Rua Corbélia**, entre a Rua Guarani e Rua Bento Munhoz da Rocha Neto e **Trecho da Rua Quinze de Novembro**, entre a Rua Corbélia e a Rua Guanabara, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR.

1. PROJETO DE DRENAGEM - INTRODUÇÃO

1.1 APRESENTAÇÃO

A drenagem de águas pluviais, embora seja um item básico e fundamental do Planejamento Urbano, tem sido relegado a um plano secundário em nosso País e tratado, regra geral, de forma parcial e superficial, com projetos de engenharia, deficientes ou mal executados, incompatíveis com o custo das obras envolvidas.

Em consequência, constata-se serem raras as cidades brasileiras, de maior ou menor porte, que não enfrentam situações críticas com relação à coleta, ao afastamento e à disposição das águas pluviais.

Esse fato é tanto mais grave quando se sabe que o Brasil experimenta um rápido processo de urbanização. A medida que a área é urbanizada, a densidade populacional e o valor das propriedades de uma cidade aumentam, os efeitos do escoamento das águas pluviais não captadas podem se converter em ônus econômico cada vez maiores para a mesma, e séria ameaça para a saúde, segurança e bem-estar da comunidade.

Dentro deste contexto, a maioria dos Municípios Paranaenses passaram por um processo de colonização e desenvolvimento sem planejamento urbano e rural adequado às características de seu meio físico.



A apropriação e uso do solo urbano, bem como os Planos Diretores de Desenvolvimento, só a partir da Lei Orgânica dos Municípios, passou a ser obrigatoriamente consolidada no planejamento e desenvolvimento das cidades.

Os problemas de erosão e inundação são comuns em cidades, conforme sua localização hidrográfica e características geológicas do solo.

O sistema adotado para a drenagem superficial e/ou controle da erosão urbana, basicamente consiste das seguintes partes:

- 1 - Obras de Micro-Drenagem;
- 2 - Obras de Macro-Drenagem (Emissário).

1.2 DADOS GERAIS - HISTÓRICO

Em 1951, quando Toledo era um povoado pertencente ao Município de Foz do Iguaçu, a comunidade se preocupava com a falta de uma organização administrativa municipal que pudesse ajudar nas deficiências de infraestrutura socioeconômica e cultural do povoado (SILVA, 1988). Através da Lei n. 790 de 14 de novembro de 1951 (PARANÁ, 1951) Toledo foi sancionada município, porém, Niederauer (2004, p. 348) descreve que “começou a caminhar com seus próprios pés” apenas a partir da posse do primeiro Prefeito e Câmara Municipal no dia 14 de dezembro de 1952.

Toledo, localizada no oeste do Paraná, está distante 549 km da capital Curitiba e informações do *site* municipal (TOLEDO, 2014) contam que a cidade possui área de 1.140,751 km² em altitude de 547 metros; clima subtropical úmido mesotérmico, verões quentes com tendência de concentração das chuvas (temperatura média superior a 22°C), invernos com geadas pouco frequentes (temperatura média inferior a 18°C), sem estação seca definida. O solo do município é do tipo latossolo roxo, como também é o de municípios circunvizinhos, com boa capacidade de retenção de água, ventilação e permeabilidade; a acidez alcança, em PH, os índices de 5,6 até 8,0, o que caracteriza terras bastante férteis.

A primeira lei a tratar de urbanismo foi a Lei n. 9 de junho de 1953 e criava zonas urbanas e zonas suburbanas da cidade. Em setembro do mesmo ano a Lei n. 21 tratava sobre loteamentos e urbanização das áreas urbanas e suburbanas da cidade, segundo Silva (1988, p. 392).

Na década de 1960 várias ruas eram vitimadas por alagamentos, apesar dos paralelepípedos minimizarem os problemas causados pela lama e poeira. Toledo necessitava de uma nova regulamentação do desenvolvimento urbano. Para atender essa



necessidade a Lei n. 520/69 instituiu normas para os loteamentos, no que se refere a vias de circulação, sistema de águas e sanitários, áreas de recreação, locais de usos institucionais e proteção paisagística e monumental. Silva (1988, p. 394) afirma que a administração pública da década de 1970, quando Toledo contava com quase 69 mil habitantes, "priorizou o asfaltamento da cidade e sua infra-estrutura, como galerias pluviais e rede de água e esgoto. A urbe tomou nova feição. Seus contornos encobertos anteriormente pela poeira vermelha, foram ficando mais nítidos."

O Município de Toledo com 133 mil habitantes, segundo estimativa do IBGE⁹ (2016), possui 98% das vias pavimentadas, sendo que todas estas possuem galerias de águas pluviais, segundo dados obtidos no *site* do município (TOLEDO, 2014).

Em 2010 foi criado o Plano Municipal de Saneamento Básico (TOLEDO, 2010) que se destinou a formular linhas de ações estruturantes e operacionais referentes ao Saneamento Ambiental, incluindo drenagem das águas pluviais, para nortear ações que levassem a administração pública a atingir os termos da Lei do Saneamento nº 11.445/2007 (BRASIL, 2007). As Águas Pluviais devem ser captadas por meio de Bocas de Lobo e conduzidos para Tubulação pré-dimensionadas que serão interligadas no sistema de drenagem que será executado para atender o loteamento a ser implantado.

Sistema de captação das águas deverá ser localizados nas sarjetas ou pontos baixos onde possuem aberturas que promovem o afluxo de águas pluviais em escoamento na superfície do pavimento ou do solo para o interior das galerias.

As bocas de lobo serão localizadas a intervalos ao longo das sarjetas e pontos baixos de captação, geralmente próximas a interseção das ruas. As grelhas das mesmas devem ser removíveis para que se possa proceder a manutenção do sistema de tubulação.

Em princípio, deverá haver boca de lobo sempre que a lâmina de água na rua, resultante da chuva, for tão grande que possa causar inconvenientes.

1.3 PROJETO DE DRENAGEM CONVENCIONAL - MEMORIAL DESCRITIVO

1.3.1 BASE DE DADOS

Fazer o traçado do sistema de galerias pluviais consiste em localizar na planta do levantamento topográfico da área em estudo as obras necessárias para a coleta, transporte e disposição final das águas excessivas.

Para isso, torna-se necessário o estudo detalhado do escoamento superficial, pelas ruas e áreas contribuintes.



Esse estudo é feito na planta topográfica planialtimétrica, em escala 1:1000, observando-se o caimento do terreno e indicando por setas o sentido de escoamento nas sarjetas, de maneira a ser possível a delimitação da área de contribuição de um ponto qualquer das ruas e sua adjacência.

A abrangência do presente projeto é a área destinada a implantação do **Trecho da Rua Corbélia**, entre a Rua Guarani e Rua Bento Munhoz da Rocha Neto e **Trecho da Rua Quinze de Novembro**, entre a Rua Corbélia e a Rua Guanabara, fazendo-se necessário a adequação do sistema de drenagem de águas pluviais.

1.3.2 DADOS E PARAMETROS BÁSICOS DE PROJETO

1.3.2.1 MÉTODO DE DIMENSIONAMENTO

Para a determinação das vazões, foi utilizado o método Racional, uma vez que para o presente caso, a bacia contribuinte é pequena (menor que 5 km²). A maioria da bibliografia existente recomenda a utilização deste método, que consiste no emprego da seguinte fórmula:

$$Q = \Sigma . C . i . A$$

onde: Q = vazão do projeto (l/s)

Σ = coeficiente de distribuição da precipitação (considerar igual a 1, pois as bacias de contribuição são relativamente pequenas, podendo ser desprezado o efeito de dispersão das chuvas).

C = coeficiente de escoamento superficial;

i = intensidade de precipitação pluviométrica (l / s . ha);

A = área da bacia contribuinte (ha).

1.3.2.2 COEFICIENTE DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL

Para a determinação do coeficiente de escoamento superficial, existem valores determinados para cada tipo de cobertura do terreno, sendo adotadas para o presente projeto o seguinte valor:

C = 0,75 coeficiente de escoamento médio.

1.3.2.3 INTENSIDADE DE PRECIPITAÇÃO

Para a determinação da intensidade da precipitação foi utilizada uma equação já desenvolvida e baseada em dados pluviográficos confiáveis e com relativo período de observações que possibilitam uma segurança no dimensionamento. A intensidade é



dependente não apenas do tempo de duração da chuva, mas também do tempo de recorrência.

O tempo de recorrência Tr , é adotado de acordo com a segurança que se quer dar ao sistema, assim, quanto maior este tempo, maiores serão as intensidades das chuvas de projeto, e consequentemente maior a segurança do sistema, o que implica em custo mais elevado para a execução das obras.

Desta forma, utilizou-se um tempo de recorrência de 3 anos para a rede de galerias e emissários em tubulação.

Assim, para utilização de dados de chuva em projetos de Engenharia de Drenagem, se faz necessário conhecer a relação entre as quatro características fundamentais da chuva: intensidade, duração, frequência e distribuição.

A relação entre intensidade, duração e frequência pode ser representada graficamente ou através de uma equação, que tem como fórmula geral:

$$i = K \cdot Tr^m / (t + t_0)^n$$

onde:

i = intensidade de precipitação máxima (mm/h);

Tr = tempo de recorrência (anos);

t = tempo de duração da chuva (min);

K, t_0, m, n = parâmetros determinados para a estação pluviométrica

A. A seguir apresentaremos a equação de chuva intensa desenvolvida para o município de Cascavel, utilizada neste projeto por apresentar regime de chuvas próximo ao da cidade de Toledo.

B. Nas equações de chuvas intensas, entrar com o tempo de recorrência Tr em anos e tempo de duração da chuva em minutos, obtendo a intensidade da chuva em mm/h. Para obter o resultado em litros/segundo x hectare, basta multiplicar o resultado da fórmula por 2,77.

- Prado Velho, Curitiba/Pr.

$$i_{max} = 3221,07 \cdot Tr^{0,25} / (td + 26)^{1,01}$$

1.3.2.4 TEMPO DE CONCENTRAÇÃO

O valor da intensidade da precipitação a ser adotada em cada seção dependerá, além do tempo de recorrência, também do tempo de concentração.

O tempo de concentração, numa determinada seção de galerias é calculado pela seguinte fórmula:



$$t_c = t_s + t_e$$

onde: t_c = tempo de concentração

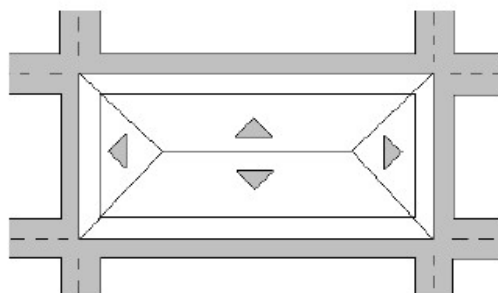
t_s = tempo de escoamento superficial

t_e = tempo de escoamento nas galerias até a seção considerada.

Para a determinação do tempo de escoamento superficial inicial existem fórmulas, e recomendações para que este tempo fique entre 5 e 20 minutos. A adoção de $t_s = 10$ minutos é considerada satisfatória para o uso no desenvolvimento de rede de galerias.

1.3.2.5 ÁREA CONTRIBUINTE

O critério de cálculo para a determinação de área contribuinte, é mostrado na figura a seguir:



1.3.2.6 MÉTODO DE DIMENSIONAMENTO DOS COLETORES

Para o dimensionamento dos coletores será utilizada a fórmula de Manning.

$$V = (R^{2/3} \cdot I^{1/2}) / n$$

onde: V = velocidade de escoamento em m/s;

R = raio hidráulico da seção de vazão em um;

i = declividade superficial de linha d'água;

n = coeficiente de rugosidade ($n = 0,013$ p/ tubos de concreto).

Os tubos são dimensionados a seção plena e as velocidades limites adotadas são:

- velocidade mínima: 0,75 m/s (nos tubos de diâmetro de 0,40m, 0,50m, 0,60m, 0,80m, 1,00m, 1,20m e 1,50m em regiões de solos facilmente carreáveis, adota-se sempre que possível, declividade mínima de 1% para impedir o assoreamento dos mesmos).
- velocidade máxima: 5 m/s (pesquisa da Universidade Católica do Paraná, concluiu que o limite pode ser aumentado para 7 m/s). O aumento deste limite máximo acarreta a redução dos acessórios das redes de galerias de águas pluviais a serem implantadas, reduzindo os custos das obras.



No Paraná, os diâmetros comerciais comumente adotadas são os de 0,40m, 0,50m, 0,60m, 0,80m, 1,00m, 1,20m, 1,50m e 2,00m.

1.3.2.7 SARJETAS

O cálculo de verificação de superfície das sarjetas, consiste numa comparação entre a vazão de solicitação, determinada pelo método Racional, e a vazão correspondente à cota máxima de alagamento, definida como sendo aquela a partir da qual poderia ocorrer extravasamento, calculada com base numa fórmula de canal, como a de Izzard, a seguir apresentada:

$$Q = 0,375 \cdot y^{8/3} \cdot z/n \cdot i^{1/2} \quad \text{onde:}$$

y = altura da água na sarjeta em centímetros

Z = inverso da declividade transversal do fundo da sarjeta.

n = coeficiente de rugosidade.

i = declividade longitudinal da sarjeta em m/m.

1.3.2.8 ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

1.3.2.8.1 POÇOS DE VISITA

Deverão ser utilizados poços de visita nos seguintes casos:

- a) extremidades de montante.
- b) mudanças de direção da galeria.
- c) junções de galerias.
- d) mudança de declividade
- e) trechos longos, de maneira que a distância entre dois poços consecutivos fique em torno de 120 metros, para efeitos de limpeza e inspeção das galerias.

Esses poços serão aproveitados como caixas de recepção das águas das bocas de lobo, suportando, no máximo, quatro junções. Para maior número de ligações ou quando duas conexões tiverem que ser feitas numa mesma parede, será adotada uma caixa de coleta não visitável para receber estas conexões.

Quando da mudança de diâmetro nos poços, deverão ser previstos rebaixamentos nos tubos de jusante, de modo a coincidir a geratriz superior da tubulação.

A fim de evitar velocidades excessivas nas galerias e maior custo de assentamento de tubulações, onde a declividade do terreno for muito alta, deverão ser utilizados poços de queda.



1.3.2.8.2 BOCAS DE LOBO

As bocas-de-lobo serão localizadas nas partes mais baixas do pavimento com a finalidade de se evitar o escoamento superficial em longas extensões.

As canalizações de ligação entre bocas-de-lobo e poços de visita terão um diâmetro de 0,40m e declividade mínima de 1%. Quando não houver possibilidade dessas ligações serem feitas diretamente, as bocas-de-lobo serão ligadas às caixas de ligações acopladas ao coletor.

A capacidade de engolimento da boca-de-lobo é função da inclinação longitudinal da rua, da forma de seção transversal, da depressão ou não junto à boca-de-lobo, das aberturas destinadas ao engolimento, tanto laterais como verticais, da existência de defletores, etc.

A verificação da vazão de solicitação, com a capacidade de engolimento é determinada através de ábacos, fornecidos, por laboratórios de pesquisa, como os apresentados pela John Hopkins University.

É conveniente notar que um excesso, que passe para a boca-de-lobo seguinte, de 10% da vazão de engolimento, é considerado condição econômica.

Na prática, devido a falhas de execução e falta de manutenção adequada, recomenda-se um espaçamento entre as bocas de lobo, de maneira que a capacidade de engolimento de cada unidade não ultrapasse de 60 l/s.

1.3.2.8.3 CAIXAS DE LIGAÇÃO

Nos casos, onde a ligação das bocas de lobo no coletor não puder ser feita através dos poços de visita/queda, deverão ser executadas caixas de ligação.

1.3.2.8.4 DISSIPADOR DE ENERGIA

Os dissipadores de energia foram previstos para reduzir a velocidade das águas a valores suportáveis para as condições existentes a jusante. O dissipador especificado para as condições locais é a bacia de mergulho, cuja performance foi testada e avaliada ao longo do tempo por diversas obras executadas.

1.3.2.8.5 EMISSÁRIO

No dimensionamento dos emissários e da macro drenagem foram atendidas as mesmas especificações feitas para a rede de galerias. A principal especificação do



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 39 de 95

emissário é a ancoragem ou estaqueamento do dissipador de energia, que proporciona pequenas variações do nível do terreno a jusante.

Toledo, outubro de 2025.

GERMANO AUGUSTO WINSCH:0454007990
5

Assinado de forma digital por
GERMANO AUGUSTO
WINSCH:04540079905
Dados: 2025.10.09 08:29:47
+03'00'

Germano Augusto Winsch
Eng. Civil – CREA PR-141.810/D



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 40 de 95



INFRAESTRUTURA VIAS

MEMORIAL DE PASSEIO PÚBLICO

TOLEDO - PARANÁ - 2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 41 de 95

PROPRIETÁRIO..... PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
OBRA..... **INFRAESTRUTURA DE VIAS**
LOCALIZAÇÃO..... TRECHO DA **RUA CORBÉLIA**, ENTRE A RUA GUARANI E RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO E TRECHO DA **RUA QUINZE DE NOVEMBRO**, ENTRE A RUA CORBÉLIA E A RUA GUANABARA.

1. FAIXA LIVRE

1.1 Calçamento

A Faixa Livre do Passeio Público deverá ser pavimentada em concreto desempenado, *in loco*, conforme NBR 7212/84 e NBR 12655/06, destinada exclusivamente à circulação de pedestres, com as seguintes especificações técnicas:

- Largura mínima de 2,00 metros;
- Resistência a compressão $f_{ck} > 20$ Mpa;
- Espessura da placa para o tráfego de pedestres de 5 a 6 centímetros;
- Piso tátil direcional por toda a extensão do passeio público, em concordância com a prancha do Projeto de Passeio Público anexo;
- Assentamento: sobre subleito, compactado mecanicamente, mais camada separadora de brita;
- Inclinação de 2%, nunca superior a 3% transversal do calçamento;
- Juntas de dilatação: deverão ser executadas linearmente com corte de 2x2 metros, com filete plástico, ou em quadros de largura de 2x2 metros, a serem concretados alternadamente, formando juntas de dilatação, ou ainda, uma moldura de tijolo maciço de 2x2 metros.

1.2 Esquinas

As esquinas deverão ser executadas em concreto desempenado, sem ressaltos, $f_{ck} > 20$ Mpa, com espessura mínima de 5cm, a 2,50 metros da interseção dos alinhamentos prediais, ou conforme detalhamento em prancha, em concordância com os rebaixamentos conforme o item seguinte.

1.3 Rebaixamentos

Os rebaixamentos, ou seja, as rampas de acesso à portadores de necessidades especiais, deverão atender ao preconizado pela ABNT NBR9050/15 e NBR16537/16 e serem executadas em todos os cruzamentos, alinhados entre si, em ambos os lados das vias, conforme segue:

- Em concreto desempenado, sem ressaltos, $f_{ck} > 20$ Mpa, com espessura mínima de 5cm;
- Largura da rampa central dos rebaixamentos deve ser no mínimo, de 1,20m;
- Inclinação não superior a 8,33% no sentido longitudinal, inclusive nas abas laterais;
- Não deve haver desnível entre o término do rebaixamento da calçada e a pista de rolamento;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 42 de 95

- Conter piso tátil de alerta, no sentido latitudinal do rebaixamento, numa faixa de 0,40m, a 0,60m da pista de rolamento;
- Conter piso tátil de alerta e direcional na condução da integração entre as rampas da mesma esquina, em concordância com a prancha do Projeto de Passeio Público anexo;
- A largura das faixas que compõem as sinalizações tátil direcional e de alerta devem ser constantes; e
- A sinalização tátil de alerta utilizada nas mudanças de direção deve possuir a mesma cor da sinalização tátil direcional.

Será deixado em cada quadra 4,00 metros de meio-fio rebaixado com calçada reforçada para a entrada de máquinas e equipamentos, para evitar que ocorram arrebentações em vários pontos da quadra durante a execução da obra. O local dessas entradas será definido quando iniciar os serviços.

2. FAIXA DE SERVIÇO

A Faixa de Serviço deverá ter largura de 1,00m e estar imediatamente junto ao meio-fio, destinada à colocação de árvores, rampas, postes de iluminação, lixeiras, sinalização de trânsito, enfim, todo tipo de mobiliário urbano. Deverá ser integralmente recoberta por grama, conforme descrito no Memorial de Arborização.

Toledo/PR, outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA CAZAROTTO CELLA TRAMARIN
Data: 09/10/2025 08:35:19-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Ana Paula Cazarotto Cella Tramarin
Arquiteta e Urbanista – CAU A63500-6



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 43 de 95



INFRAESTRUTURA VIAS

MEMORIAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
TOLEDO - PARANÁ - 2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 44 de 95

PROPRIETÁRIO..... PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
OBRA..... **INFRAESTRUTURA DE VIAS**
LOCALIZAÇÃO..... TRECHO DA **RUA CORBÉLIA**, ENTRE A RUA GUARANI E RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO E TRECHO DA **RUA QUINZE DE NOVEMBRO**, ENTRE A RUA CORBÉLIA E A RUA GUANABARA.

1 MEIO FÍSICO

1.1 LOCALIZAÇÃO E FISIOGRAFIA

A cidade de Toledo, localizada no Planalto de Guarapuava, o terceiro do Estado, no Oeste do Paraná, tendo 547,00 metros de altitude e situada na latitude 24°45'00" ao sul e longitude 53°41'00" W-GR. Limita-se ao Sul com o Rio Iguaçu, ao Norte com o Rio Piquiri, a Leste com o Rio Guarani (afluente do Iguaçu) e a Oeste com o Rio Paraná e Lago de Itaipu, onde faz fronteira com Paraguai e Argentina. Distante 536,60 km da Capital Curitiba, é cortada por rios, lajeados, arroios, sangas e córregos que constituem a sua rede hidrográfica. Seis micro bacias, importantes fazem divisão dessas águas e todas correm em direção ao Rio Paraná e ao Lago de Itaipu. Bacias dos Rios São Francisco e Marreco (ao Centro), Bacias dos Rios Guaçu e 18 de Abril (ao Norte), Bacias dos rios Santa Quitéria e São Francisco Falso – Braço Norte (ao Sul).

1.2 CLIMA

A região apresenta clima temperado. Verões quentes e geadas pouco frequentes, com tendência a concentração de chuvas nos meses de verão, sem estação seca definida. A média das temperaturas dos meses mais quentes é superior a 26°C e a dos meses mais frios é inferior a 18°C. A precipitação Pluviométrica média anual é de 948 milibares. Tais condições climáticas favorecem a contínua umidade do subleito e das outras camadas do pavimento.

1.3 GEOLOGIA

As rochas efusivas básicas da formação Serra Geral compõem a única unidade lito estratigráfica da região. Os derrames de lavas sub-horizontais apresentam composição básica de coloração cinza escura e textura granular fina e afanítica, ocorrendo níveis dos derrames com estrutura vesículo-amigdaloidal. As variedades estruturais ocorrentes decorrem do processo clássico de cristalização de um derrame, predominando os tipos equigranulares no centro dos derrames e outros tipos na base ou no topo. A disjunção também é controlada por este processo de esfriamento, sendo as juntas predominantemente verticais no centro, e dominado a disjunção horizontal na base.

A evolução geomorfológica está condicionada a dois aspectos dominantes: o profundo intemperismo químico e a estruturação dos derrames em zonas de disjunção horizontal regional onde se encaixa a drenagem principal da área, dando origem aos perfis em "patamares" característicos das zonas de contato entre dois derrames.

Apenas para registro, há presença de unidades aluviais e coluviais recentes. Aquelas em pontos isolados nas margens e/ou cabeceiras dos rios de constituição argilosa com a presença de matéria orgânica e saturadas. As constituições por blocos, matacões e pedras imersas em massas argilosas posicionadas nos sopés das encostas.

1.4 GEOTECNIA LOCAL

A geologia e a pedologia fornecem as indicações das possibilidades geotecnológicas dos materiais ocorrentes nas ruas em projeto nos arredores da cidade.

Distinguem-se sob este aspecto três materiais naturais: os solos propriamente ditos, a rocha em profunda alteração ou solos sopolíticos e as rochas duras ou levemente intemperizadas ou sãs.



Os materiais terrosos cuja granulometria está constituída predominantemente por sites e argilas são os solos de alteração do basalto eluviais e/ou coluviais e pedologicamente bem evoluídos, tais como a Terra Roxa Estruturada e os Latossolos.

São solos de horizonte "A" pequeno e horizonte "B" de até mais de 2,5m, sempre fortemente lateralizados. São solos que apresentam bom comportamento diante de operações de terraplanagem, aumentando rapidamente de densidade com o aumento do teor de água no ramo seco, não apresentando diferenças significativas entre o índice de suporte, entre as amostras saturadas e na umidade de moldagem. Os valores de suporte saturados situam-se entre 9 e 15%.

Quando compactados na energia normal apresentam densidades próximas de 1,4 t/m³, apresentando nesta condição baixa permeabilidade. A expansão por saturação é negligenciável. Incluem-se sempre, no grupo A-7 da classificação da Highway Research Board – HRB.

2 O PAVIMENTO

2.1 INTRODUÇÃO

O Município de Toledo localiza-se sobre o terceiro planalto paranaense, assentado sobre terrenos argilosos bastante homogêneos, provenientes de alteração dos derrames de lava basálticas. A região apresenta clima mesotérmico sempre úmido com predominância nos meses de verão, havendo predomínio de precipitação sobre a evaporação. Tal condição favorece a contínua umidade do subleito e das outras camadas do pavimento. Em vista destas condições optou-se por um pavimento dotado de bom revestimento betuminoso em detrimento de camadas não tratadas. Tal tipo de pavimento tem durabilidade mais elevada e manutenção mais econômica ao longo da vida útil do projeto.

O método de dimensionamento da estrutura utilizado foi o método do DNER de Murilo Lopes de Souza. 1996 – Método de Projeto de Pavimentação Flexível.

2.2 ESTUDOS DE TRÁFEGO

O tráfego é do tipo urbano local, típico residencial, composto de automóveis, ônibus e poucos caminhões leves, por exemplo: caminhões de gás, lixo, mudança, etc., considerando-se uma vida útil de, no mínimo, 10 anos para o pavimento, chegando-se ao número N, Número de Repetições de Carga de 2×10^6 repetições de eixo padrão, para o caso das vias do tipo local/residencial, e 5×10^6 para as vias coletoras.

2.3 ÍNDICE DE SUPORTE DO SUB-LEITO

Para definição do índice de suporte do subleito das vias a serem pavimentadas, procedeu-se inspeção técnica criteriosa no local, através de técnico de larga experiência em materiais de pavimentação e sua execução, para confirmar os controles estatísticos regionais de natureza geológica, além de Ensaio de Compactação, anexos a este memorial, resultando a média de 12,0% a ser adotado.

O subleito do Município de Toledo é quase integralmente constituído por argilas vermelhas porosas lateralizadas (as conhecidas Terras Roxas estruturadas) com larga ocorrência no Oeste do Estado, de características geotécnicas bastante homogêneas e conhecidas de todos os técnicos rodoviários. São materiais de boa drenagem interna, boa trabalhabilidade perante as operações de terraplanagem e de bom suporte, especialmente quando trabalham no ramo seco da curva de compactação. Portanto especial cuidado deverá ser dado ao grau de umidade do material do subleito durante as operações de regularização.

Todavia, em alguns locais onde condições particulares de drenagem mantem os solos saturados em longos períodos do ano, ocorre o fenômeno da hidromorfização, o que leva os latossolos à classificação de solos gleysados e, por tanto, sem características para funcionarem como material de construção, evidentemente, de subleito do pavimento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 46 de 95

Recomenda-se efetuar a regularização do solo em 2 (duas) camadas de compactação, chegando-se a 30 centímetros, no total.

Em locais cujo solo é de qualidade inferior à apresentada pelo latossolos na presença de solos hidromórficos, por exemplo, está prevista a substituição destes materiais em espessura mínima de 60 cm. Os solos escolhidos para substituir o subleito de má qualidade, serão os latossolos oriundos de basalto (argila vermelha), citados anteriormente, e deverão ser compactadas em 03 camadas de 20 cm. Destas, a última camada será de regularização do subleito.

2.4 MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO

Em função do tráfego, das características dos materiais ocorrentes no local e das facilidades construtivas da região, foram escolhidos os seguintes materiais para constituírem a Estrutura do Pavimento.

SUB-BASE: Preenchimento de Rebaixo com Rachão Macadame Seco – DER/PR, ESP 03/05.

BASE: BRITA GRADUADA – Faixa II DER/PR-ES-P 05/05: Material de Compactação na Energia Intermediária – material proveniente da região. Quando da execução, a empresa responsável deverá apresentar Projeto.

IMPRIMAÇÃO – DER/PR ES-P 17/05: com a finalidade de impermeabilização e coesão das camadas, o procedimento será realizado sobre a brita graduada compactada, em material betuminoso IMPRIMAÇÃO com EAI, taxa de 1,20 litros/m².

PINTURA DE LIGAÇÃO – DER/PR ES-P 17/05: com a função básica de promover a aderência ou ligação da camada pintada com o revestimento superior, será realizada sobre a camada de base com imprimação, com Emulsão Asfáltica RR- 1C, em taxas que devem ser otimizadas na obra. A taxa normal de trabalho situa-se em torno de 1,00 litro/m² (recortada 50% água e 50% produto).

REVESTIMENTO DA PISTA DE ROLAMENTO: Concreto Asfáltico (CAUQ-Concreto Asfáltico Usinado a Quente) na Faixa “D” do DER – PR- ES-P. 21/05, com CAP-50/70. O grau de compactação da camada de revestimento deve corresponder a $\geq 96\%$ da densidade obtida no ensaio Marshall, para a mistura executada.

2.5 DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO

O dimensionamento foi efetuado pelo método do Eng^o Murillo Lopes de Souza (1960-DNER), tendo em vista os materiais disponíveis selecionados, a Tabela de Tráfego definida para o Projeto e pela resistência do subleito, igualmente, tendo como base as espessuras praticadas pela EMDUR- Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, inclusive em vias rurais, no interior do município, que recebem o tráfego de caminhões carregados com escoamento de produção, transporte de insumos e maquinários pesados.

• Coeficientes de Equivalência Estrutural:

1- Material Granular – Rachão CBR> 60%	1,00 (K3)
2- B - Base de brita graduada CBR>80%	1,10 (K2)
3- R - C.A.U.Q (revestimento asfáltico)	2,00 (K1)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

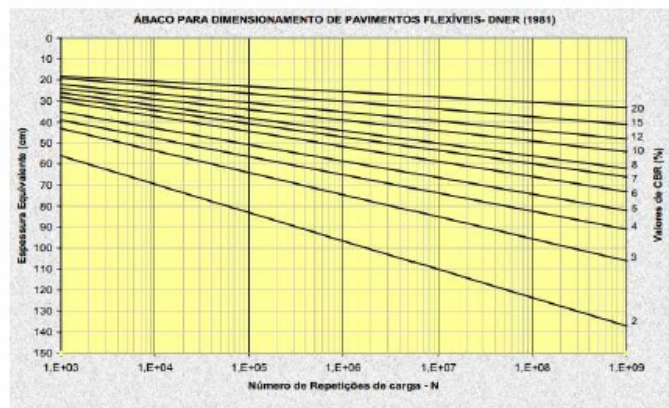
Edição nº 4729

Página 47 de 95

• Classificação das Vias e Parâmetros de Tráfego definido para o Projeto

FUNÇÃO PREDOMINANTE	TRÁFEGO PREVISTO	VIDA DE PROJETOS (ANOS)	VOLUME INICIAL DA FAIXA MAIS CARREGADA		EQUIVALENTE POR VEÍCULO COMERCIAL	ESPESSURA EQUIVALENTE CM	NÚMERO DE REPETIÇÕES DE CARGA - N
			VEÍCULO LEVE	CAMINHÕES E ÔNIBUS			
VIA LOCAL / RESIDENCIAL	LEVE / MÉDIO	10	100 a 400	4 a 20	1,50	23,0 24,0	2 X 10 ³

• Método do DNER (atual DNIT) – Âbaco de Dimensionamento



• Definição das Espessuras do Pavimento (Perfil) - Dimensionamento

A espessura granular total, tendo em vista a relação do N-Número de repetições de carga e o valor adotado do CBR (13,3% e 14,7%), que se encontra na tabela **Classificação das Vias e Parâmetros de Tráfego** e o **Âbaco de Dimensionamento**, resultou nas seguintes espessuras equivalentes:

- 13,3%: tráfego médio 24,0cm;
- 14,7%: tráfego médio 23,0cm;

Usando os índices determinados, conforme **Coefficientes de Equivalência Estrutural** mais os parâmetros fixados na tabela abaixo, comprova-se que as espessuras determinadas para o pavimento estão em conformidade, através das seguintes fórmulas:

✓ 13,3%

Via
Local/Residencial:
 $RxK1 + BxK2 \geq 24,0$
 $3,5x2 + 16,0x1,10 =$
24,6
ou seja, > 24,0cm.

✓ 14,7%

Via
Local/Residencial:
 $RxK1 + BxK2 \geq 23,0$
 $3,5x2 + 15,0x1,10 =$
23,5
ou seja, > 23,0cm.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 48 de 95

FUNÇÃO PREDOMINANTE	CBR	RACHÃO PEDRA GRANULAR CM	BRITA GRANULADA CM	CAUQ CAP 50-70 CM	MASSA TIPO	FAIXA	TEOR DE BETUME
VIA LOCAL / RESIDENCIAL	13,3%	-----	16,00	3,50	FINA	D /DER-PR.	≥ 4,80%
VIA LOCAL / RESIDENCIAL	14,7%	-----	15,00	3,50	FINA	D /DER-PR.	≥ 4,80%

2.6 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO	MATERIAL	CONTROLE TÉCNICO EXECUTIVO	NORMATIVA DE EXECUÇÃO
Terraplenagem: limpeza, cortes e aterros	Ajuste do terreno existente	Atingir greide de fundo	*DER/PR ES-T 02/05
Regularização e Compactação do subleito	Argila de boa qualidade	Teste de carga	*DER/PR ES-P 01/05
Preenchimento de rebaixo com Rachão-“macadame seco”	Agregado-Rachão-P6 de pedra	Qualidade do agregado e Controle visual-travamento	*DER/PR ES-P 03/05
Brita graduada 100% PI	Agregado - Pedra Britada Faixa I -Especificação DER-PR	Qualidade do agregado Controle da mistura Granulometria Ensaio e grau de compactação	*DER/PR ES-P 05/05
Imprimação - Taxa 1,20L/m²	Material Betuminoso-Tipo-CM-Imprimação	Quantidade e qualidade do material betuminoso	*DER/PR ES-P 17/05
Pintura ligação - Taxa 1,00L/m² (recortada 50%água 50%produto)	Material Betuminoso- RR-1C	Quantidade e qualidade do material betuminoso	*DER/PR ES-P 17/05
CAUQ com CAP 50-70 (Faixa D)	Agregado - Pedra Britada Faixa D-Especificação DER/PR Material betuminoso-CAP 50-70	Quantidade e qualidade do agregado e mat. betuminoso Controle da mistura Granulometria dos agregados Teor do betume	*DER/PR ES-P 21/05

Obs.: Especificações de Serviços disponíveis no site do DER/PR.

2.7 DENSIDADES

Ver projetos de Brita Graduada e CAUQ-Concreto Asfáltico Usinado a Quente que devem serem apresentados pela empresa responsável pela execução, antes do início das obras.

2.8 QUANTITATIVOS

Ver projeto de pavimentação, quadros de quantitativos.

2.9 ENSAIOS DE COMPACTAÇÃO

Ver anexos.

Toledo/PR, outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA CAZAROTTO CELLA TRAMARIN
Data: 09/10/2025 08:35:19-0300
Verifique em <https://validar.R.gov.br>

Ana Paula Cazarotto Cella Tramarin
Arquiteta e Urbanista – CAU A63500-6



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 49 de 95



INFRAESTRUTURA VIAS

MEMORIAL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

TOLEDO – PARANÁ – 2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 50 de 95

PROPRIETÁRIO..... PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
OBRA..... **INFRAESTRUTURA DE VIAS**
LOCALIZAÇÃO..... TRECHO DA **RUA CORBÉLIA**, ENTRE A RUA GUARANI E RUA BENTO
MUNHOZ DA ROCHA NETO E TRECHO DA **RUA QUINZE DE NOVEMBRO**,
ENTRE A RUA CORBÉLIA E A RUA GUANABARA.

1. SINALIZAÇÃO VERTICAL

1.1 - Placas

Confeccionada em chapa de aço fina fria 1010/1020, bitola 18 (1,25mm), fabricada de acordo com o disposto na norma ABNT NBR-11904, galvanizadas a fogo.

Tratamento: A chapa deverá ser cortada e perfurada nas dimensões exigidas, livre de rebarbas ou bordas cortantes, com cantos arredondados. Posteriormente, submetida a tratamento anticorrosivo e acabamento no verso com pintura eletrostática a pó, a base de poliéster, espessura mínima de 50 micras com secagem em estufa de, no mínimo, 200°C, na cor preto fosco.

Película antivandalismo: As placas deverão ter a face principal totalmente revestida com Película Refletiva "Grau Técnico Prismático", de modo que a placa seja totalmente refletiva, não metalizada, com lentes micro prismáticas, atendendo todos os requisitos de refletividade da ABNT NBR 14644/07. O processo de aplicação deve utilizar recortes conforme padrões dos símbolos do Contran para a confecção das placas, com películas de "Grau Técnico Prismático" adesivadas sobre o fundo, sem utilização de processo de silkscreen, para manter alta durabilidade das mesmas, sem qualquer desbotamento, segundo orientação do município.

Medidas: Serão utilizadas placas tipo, conforme necessidade apresentada em projeto, e nas seguintes medidas:

- Placas Sinal de Regulamentação Octogonal: arestas de 25 cm;
- Placas Sinal de Regulamentação Circular: diâmetro de 60 cm;
- Placas Sinal de Advertência Quadrado: lados de 50 cm;
- Placas Sinal de Advertência Quadrado: lados de 60 cm; e
- Placa Advertência c/ Informações Complementares: 55X77 cm.

Garantia: O fornecedor deverá apresentar juntamente com o material, o comprovante de garantia de 5 anos dos produtos aplicados, tanto para as chapas, quanto para a pintura de fundo e para as películas adesivadas. Ainda, no verso das placas deverá ser gravado de modo permanente o nome do fornecedor, seu telefone e o mês e ano de fabricação das placas.

1.2 - Poste

O poste será confeccionado em tubo galvanizado a fogo, Ø2", com parede de 3,00mm de espessura, costurado longitudinal, conforme ABNT NBR-5580, comprimento mínimo de 3,00m, com sistema antigiro constituído por palhetas metálicas ou hastes fixadas a 15cm da base do poste.

Será exigida garantia de 5 anos quanto a defeitos de fabricação, soldas e qualidade da galvanização.

A placa deverá ser fixada ao poste e à travessa por meio de parafusos zincados.



Os tubos das placas deverão ter o fechado na parte superior para que não entre água.

2. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Sinalização horizontal, conforme Projeto:

- Será executada com Tinta acrílica a base de solvente, conforme NBR11862, com aplicação de microesferas drop-on e de vidro pré-mix, conforme NBR16184. Após a secagem, a película deverá ter, no mínimo, 0,6mm de espessura;
- Para a Legenda "PARE" poderá ser usada, preferencialmente, película adesiva pré-fabricada, de material Laminado Eletroplástico retrorefletivo e antiderrapante. Após a secagem a película deverá ter, no mínimo, 1,5mm de espessura;
- Os materiais devem apresentar características antiderrapantes, aplicados em pavimento liso, uniforme, seco e livre de impurezas ou qualquer substância que possa prejudicar a aderência à superfície;
- Deverá ser aplicado material suficiente, de forma a produzir marcas com bordas claras, nítidas e traço uniforme;
- Após a aplicação, deve apresentar plasticidade e total aderência ao pavimento, resultando em uma película de aspecto uniforme, não podendo ser constatada a ocorrência de rachaduras, manchas ou outras irregularidades;
- A durabilidade da sinalização horizontal não pode apresentar desgastes num período de 12 (doze) meses, se mantendo 100% da metragem total aplicada, sendo essa a garantia dos materiais e métodos aplicados;
- As cores a serem empregadas devem obedecer às indicações dos projetos, segundo Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos;
- Os meios-fios das esquinas, deverão receber pintura na cor amarela no padrão Munsell, na tonalidade 10 YR 7,5/14, com tinta à base de solvente para sinalização viária, conforme NBR 11862 (tinta à base de resina acrílica);
- Quando o pavimento for de concreto ou apresentar agregado exposto, antes da sinalização horizontal, deve-se executar pintura de ligação, cuja função será atuar como meio ligante entre o pavimento e o material utilizado;
- No pavimento pigmentado vermelho da Ciclovia a pintura das faixas nas laterais do piso deverá ser executada na cor branca, conforme especificações em projeto.

Toledo/PR, outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA CAZAROTTO CELLA TRAMARIN
Data: 09/10/2025 08:35:19-0300
Verifique em <https://validar.RF.gov.br>

Ana Paula Cazarotto Cella Tramarin
Arquiteta e Urbanista – CAU A63500-6



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 52 de 95



INFRAESTRUTURA VIAS

MEMORIAL DESCRITIVO DE TERRAPLENAGEM

TOLEDO - PARANÁ - 2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 53 de 95

SUMÁRIO

1. DESCRIÇÃO	2
1.1 ORIGEM	2
2. PROJETO GEOMÉTRICO	2
2.1 INTRODUÇÃO	2
3. SERVIÇOS PRELIMINARES	3
3.1. DEFINIÇÕES	3
3.1.1 Serviços Preliminares	3
3.1.2 Limpeza.	3
3.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	4
3.3 MANEJO AMBIENTAL	4
3.4 EXECUÇÃO	4
4. CORTES	4
4.1 DEFINIÇÕES	4
4.2 CONDIÇÕES GERAIS	5
4.3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	5
4.3.1 Material	5
4.3.2 Equipamento	5
4.3.3 Execução	5
4.4 MANEJO AMBIENTAL	6
5. ATERRO	7
5.1 DEFINIÇÃO	7
5.2 CONDIÇÕES GERAIS	7
5.3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	7
5.3.1 Material	7
5.3.2 Equipamentos	7
5.3.3 Execução	8
5.4 MANEJO AMBIENTAL	8
5.4.1 Controle geométrico	9
6. EMPRÉSTIMOS	9
6.1 DEFINIÇÕES	9
6.2 JUSTIFICATIVA	9
6.3 CONDIÇÕES GERAIS	9
6.4 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	10
6.4.1 Materiais	10
6.4.2 Equipamento	9
6.4.3 Execução	9
6.5 MANEJO AMBIENTAL	10



1. DESCRIÇÃO

1.1 ORIGEM

Trecho da Rua Corbélia, entre a Rua Guarani e Rua Bento Munhoz da Rocha Neto e **Trecho da Rua Quinze de Novembro**, entre a Rua Corbélia e a Rua Guanabara, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR.

Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - CNPJ: 76.205.806/0001-88.



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

2. PROJETO GEOMÉTRICO

2.1 INTRODUÇÃO

Para a execução das ruas, será acompanhado os perfis da topografia existentes, de acordo com o levantamento topográfico e sondagem realizada no local, ajustando assim as obras de terraplenagem em função da profundidade da rocha existente e procurando alterar as condições atuais dos perfis existentes, para que seja possível implantar as obras de infraestrutura sem ter que efetuar detonações.

Com a aprovação do Partido Urbanístico pela Prefeitura Municipal, foi realizado Sondagem no eixo da Pista, para identificar a profundidade da rocha existente.



Como a execução da terraplenagem antecede os serviços de galerias de águas pluviais e da drenagem superficial (meio-fio), deve-se utilizar o sistema de reservatório nas bacias de curva de nível, existentes na área a ser loteada, captando e conduzindo as águas provenientes das precipitações pluviais para o reservatório das bacias de águas pluviais.

A captação das águas pluviais através das curvas de níveis conduzirá as águas para o reservatório, facilitando à drenagem nas bacias (bigodes), desta forma a drenagem não interfere na terraplenagem das ruas.

Os reservatórios se localizam nas curvas de níveis nas laterais das ruas, permitindo a utilização da própria curva de nível, sem custo para a obra, evitando a erosão da borda de terraplenagem.

Após a execução das galerias de águas pluviais internas, emissário, dissipador e do meio-fio, procura-se conduzir as águas da chuva das ruas para as bocas de lobo que as transportarão para o corpo receptor, sem causar transtornos.

Este sistema de captação das águas pluviais através das curvas de níveis deve permanecer até a conclusão da obra, servindo como reservatório natural das precipitações pluviais.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1. DEFINIÇÕES

3.1.1 Serviços Preliminares

Constituem no conjunto de operação destinadas a liberar as áreas a serem terraplenadas da vegetação eventualmente existente e da camada superior do solo com materiais orgânicos e resíduos vegetais. Nesta obra em específico não existe nenhuma árvore ou tocos a serem removidos.

3.1.2 Limpeza.

Consiste na operação de escavação e remoção de camadas de solo ou matérias orgânicas, na profundidade de até 0,20m, em toda a área do terreno destinada a operação de terraplenagem, bem como quaisquer outros materiais indesejáveis que ainda subsistirem.



3.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- A. O material de deslocamento e limpeza deve ser removido ou estocado, obedecendo a critérios que assegurem a preservação ambiental. Não é permitido a permanência de entulhos nas adjacências do corpo das ruas e em situação que prejudiquem a estática e o sistema de drenagem natural.
- B. A terra vegetal resultante da limpeza deve ser distribuída dentro das quadras, ou na recomposição da vegetação nas áreas terraplenadas sujeitas ao tratamento de revestimento vegetal.

3.3 MANEJO AMBIENTAL

- A. O material resultante das operações integrantes dos serviços preliminares deve ser retirado e estocado de forma a não agredir o meio ambiente.
- B. A camada orgânica deve ser reaproveitada com distribuição das mesmas dentro das quadras dos lotes.
- C. Os materiais inservíveis, não reaproveitados, devem ser espalhados uniformemente dentro das quadras e fora da plataforma, compactados, após redução das dimensões se necessário, não sendo permitido a presença de materiais que possam ocasionar problemas no sistema de drenagem natural.

3.4 EXECUÇÃO

- A. As operações correspondentes aos serviços deslocamento e limpeza, para o caso de corte e aterro, terão lugar no interior das ruas, conforme projeto.
- B. As camadas de materiais inservíveis serão substituídas. Nas áreas que não serão destinadas à corte e aterro, será preservada a vegetação natural, desde que não represente prejuízo de ordem técnica.

4. CORTES

4.1 DEFINIÇÕES

Cortes são segmentos em que a implantação da geometria projetada requer a escavação do material constituinte do terreno. As operações de corte compreendem a escavação propriamente dita, a carga, o transporte, a descarga e o espalhamento do material no destino final (aterro, bota-fora ou depósito).



4.2 CONDIÇÕES GERAIS

Não é permitida a execução dos serviços de corte:

- a) Em dias de chuva;
- b) Sem a prévia execução e aceitação dos serviços de deslocamento e limpeza;
- c) Sem a demarcação pela executante dos "off-sets" de terraplenagem.

4.3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.3.1 Material

O material é procedente da escavação do terreno natural constituente do solo, alteração de rocha, rocha ou associação destes tipos.

4.3.2 Equipamento

A execução dos cortes é feita mediante a utilização racional de equipamentos ou processos adequados, compatíveis com a dificuldade extrativa a as distancias de transporte, que possibilitem a obtenção da produtividade requerida.

4.3.3 Execução

A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou serviços é da executante.

A operação da escavação deve ser processada mediante da previsão de utilização adequada ou rejeição dos materiais extraídos. Assim apenas devem ser transportados, para a contribuição dos aterros, os materiais que, pela classificação e caracterização efetuadas nos cortes, sejam compatíveis com as especificações de execução dos aterros.

Constatada a conveniência técnica e econômica de reservas de materiais escavados nos cortes para a confecção das camadas superficiais da plataforma, é procedido o depósito dos referidos materiais, para sua oportuna utilização.

A execução de bota-fora só é possível após a conclusão dos aterros adjacentes, analisadas a distribuição de massa do projeto e a viabilidade econômica de aproveitamento do material.

Atendido o projeto, desde que técnica e economicamente aconselhável, as massas em excesso, que resultariam em bota-fora, podem ser integradas nas quadras adjacentes ao arruamento.



Desde o início da obra até o seu término, as escavações executadas ou em execução devem ser protegidas contra a ação erosiva das águas e mantidas em condições que assegurem drenagem eficiente.

As valetas de proteção dos cortes devem ser executadas independentemente das demais obras de proteção projetadas, concomitantemente com a terraplenagem do corte em execução.

4.4 MANEJO AMBIENTAL

Nas operações destinadas na execução dos cortes, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Os cortes devem ser executados de modo que haja compensação com os aterros
- b) Quando houver excesso de material de cortes e for possível incorporar ao corpo dos aterros, devem ser constituídos bota-foras, devidamente distribuídos dentro das quadras.
- c) Os bota-foras devem ser executados e distribuídos de forma a evitar que o escoamento de águas pluviais possa carrear o material depositado causando erosões e assoreamentos.
- d) Os bota-foras em alargamento de aterro devem ser compactados com a mesma energia utilizada no aterro. Os bota-foras isolados do corpo das ruas são compactados com a aplicação do método de controle visual.
- e) Os solos orgânicos resultantes das escavações dos terrenos para a implantação dos aterros devem ser depositados em áreas apropriadas, para posterior aproveitamento no recobrimento vegetal de áreas degradadas. A definição dos locais para depósito devem sempre obedecer a critérios de conservação e preservação ambiental.
- f) Deve ser evitado bota-foras que interceptem ou perturbem cursos d'água, caminhos preferenciais de drenagem ou em locais que apresentem sinais de processo erosivos.
- g) Compete à executante a realização de testes que demonstrem a realização de serviços de boa qualidade.



5. ATERRO

5.1 DEFINIÇÃO

Aterros são segmentos de ruas cuja implantação requer depósito de materiais provenientes de corte e/ou de empréstimos, no interior dos limites das seções de projetos (*off-sets*) que definem o corpo das vias, ou a substituição de materiais inadequados, previamente removidos do subleito dos cortes ou dos aterros de fundação dos próprios aterros.

5.2 CONDIÇÕES GERAIS

Não é permitida a execução dos serviços de aterro:

- Sem a prévia execução dos serviços de limpeza;
- Sem a conclusão dos serviços de galerias, necessárias à drenagem da bacia hidrográfica interceptada pelo aterro;
- Sem marcação prévia dos "*Off-sets*", indicado nos elementos técnicos;
- Em dia de chuva.

5.3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.3.1 Material

Os solos devem ser preferencialmente utilizados atendendo à qualidade e a destinação prévia, indicadas no projeto.

Os solos para o aterro devem ser provenientes de empréstimos ou de cortes a serem escavados, devidamente selecionados.

Os solos para os aterros devem ser isentos de matérias orgânicas, micáceas e diatomáceas. Turfas e argilas orgânicas não devem ser empregadas.

Na execução do corpo do aterro não é permitido o uso de solo de baixa capacidade de suporte.

5.3.2 Equipamentos

A execução dos aterros deve prever a utilização racional de equipamentos apropriados, atendidas as condições locais e a produtividade exigida.



5.3.3 Execução

A responsabilidade civil e ética-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da executante.

A execução dos aterros subordina-se a elementos técnicos fornecidos à executante, elaboradas em conformidade com o projeto.

O início da operação é precedido da execução dos serviços de limpeza.

O lançamento dos materiais terroso para a construção dos aterros deve ser feito em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal e em extensões tais que permitam seu umedecimento e compactação. Para o corpo dos aterros a espessura da camada compactada não deve ultrapassar 0,30m. Para as camadas finas essa espessura não deve ultrapassar 0,20m.

As camadas que não atingirem às condições exigidas para a compactação devem ser escarificadas, homogeneizadas, levadas às condições desejadas de umidade e novamente compactadas, até que seja atingida a massa específica aparente seca exigida.

Durante a construção, os serviços executados devem ser mantidos com boa conformação e permanente drenagem superficial, para evitar a ação erosiva das águas.

5.4 MANEJO AMBIENTAL

As providências a serem tomadas visando à preservação do meio ambiente referem-se à execução dos dispositivos de drenagem e à proteção vegetal dos taludes, previstos no projeto, para evitar erosões e consequente carreamento de material.

Os bota-foras, em alargamento dos terrenos, devem ser compactados com a mesma energia utilizada nos aterros.

Compete a executante a realização de testes e ensaios que mostrem a seleção adequada dos materiais e a realização do serviço de boa qualidade.

5.4.1 Controle geométrico

O acabamento da plataforma de aterro é procedido mecanicamente de forma a alcançar a conformação de seção transversal do projeto.

O acabamento dos taludes e da plataforma seja considerado satisfatório, com base em inspeção visual.



6. EMPRÉSTIMOS

6.1 DEFINIÇÕES

Empréstimos são áreas indicadas no projeto, ou áreas localizadas e selecionadas na obra, onde são escavados materiais para utilização na execução de aterros constituintes da plataforma das ruas.

6.2 CONDIÇÕES GERAIS

Não é permitida a execução dos serviços de empréstimos:

- a) Em dias de chuvas;
- b) Sem a prévia delimitação da área a ser explorada;
- c) Sem a execução dos ensaios de caracterização, compactação e resistência dos materiais;
- d) Sem a prévia execução dos serviços de limpeza da área do empréstimo.

6.3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.3.1 Materiais

O material deve ser selecionado atendendo à qualidade e destinação prevista no projeto.

6.3.2 Equipamento

A escavação do empréstimo é executada mediante a utilização racional de equipamento apropriado, que possibilitem a realização dos serviços sob as condições especificadas e produtividade requerida.

6.3.3 Execução

A responsabilidade civil e ética-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da executante.

Atendidas as condições do projeto, os empréstimos têm seu aproveitamento dependente da ocorrência de materiais adequados e respectiva exploração em condições econômicas.

A escavação é precedida da execução dos serviços de limpeza da área do empréstimo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 62 de 95

Constatada a conveniência técnica e econômica da reserva de materiais escavados nos empréstimos para confecção das camadas superficiais da plataforma, é procedido o depósito dos referidos materiais, visando a sua oportuna utilização.

6.4 MANEJO AMBIENTAL

Nas explorações de empréstimos adotam-se as recomendações de preservação ambiental indicadas a seguir.

O solo orgânico decorrente das operações de limpeza, executadas dentro dos limites da área, deve ser estocado de forma que, após a exploração do empréstimo, seja espalhado na área escavada, reintegrando-se à paisagem.

O material vegetal deve ser removido ou estocado conforme as indicações de projeto. A remoção ou estocagem depende da eventual utilização, não sendo permitida a permanência de entulhos nas adjacentes das plataformas de modo a provocar obstrução do sistema de drenagem natural da obra ou problemas ambientais.

As áreas de empréstimos, após a escavação, devem ser reconfiguradas com abrandamento dos taludes, de modo a suavizar contornos e reincorpora-las ao relevo natural, operação que é realizada antes do espalhamento do solo orgânico.

As áreas de empréstimos devem ser convenientemente drenadas de modo a evitar o acúmulo de água, bem como, os efeitos de erosão.

Compete à executante a realização de testes e ensaios que demonstrem a seleção adequada dos materiais e a realização de serviços de boa qualidade.

A verificação da qualidade dos serviços é feita visualmente quanto ao acabamento no que se refere aos aspectos paisagísticos e ecológicos.

TOLEDO-PR, outubro de 2025.

GERMANO AUGUSTO Assinado de forma digital por
WINSCH:0454007990 GERMANO AUGUSTO
WINSCH:0454007990
5 Dados: 2025.10.09 08:28:59 -03'00'

Responsável Técnico – Germano Augusto Winsch
Eng. Civil – CREA PR-141.810/D



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 63 de 95

ANEXO II PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

URBANIZAÇÃO E GALERIAS DAS RUAS CORBELIA E QUINZE DE NOVENBRO			TABELA REFERÊNCIA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA																	
Local da Obra	URBANIZAÇÃO E GALERIAS DAS RUAS CORBELIA E QUINZE DE NOVENBRO		Tabela Referência (SEM Desoneração): DER/PR de MARÇO/25 SINAPI de ABRIL/2025																	
Fonte do Recurso:	PAM	USO EXCLUSIVO DO CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID COM O PARANACIDADE	Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.086/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21):																	
CÓDIGO ITEM	ORI GEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE TRANSPORTE			CUSTOS UNITÁRIOS - (R\$)							ORÇAMENTO COM BDI					TOTAL GLOBAL (R\$)		
			SIGLA do Serviço de Transporte (ver DMT)	DMT km x1 ; x2	CONSUMO (ton)	TRANSPORTE SEM BDI	MÃO DE OBRA SEM BDI	MATERIAL SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	MÃO DE OBRA + TRANSPORTE SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	UD	QUANTIDADE	VALOR DA OBRA + MATERIAL (R\$)	VALOR DO MATERIAL (R\$)		TOTAL ITEM (R\$)	CURVA ABC (%)
	550	SERVIÇOS PRELIMINARES														39.038,25	23.600,89	62.639,14	6,52 %	62.639,14
		SERVIÇOS EXTRAS - SERVIÇOS PRELIMINARES																		
COMP299_1_1	PM_335	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA (ENGENHEIRO CIVIL + TOPOGRAFO + ENCARREGADO + TÉCNICO DE LABORATÓRIO)				0,00	32,30	1,34	33.714,20	38,745,21	40,352,53	UN	1,00	38.745,21	1.607,32	40.352,53	4,20 %			
C5208	SEI NFR A	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - INCLUSO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E				0,00	950,00	950,00	950,00	-	1.137,06	1.137,06	UN	6,00	-	6.822,36	6.822,36	0,71 %		



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 67 de 95

570000 F	DER /PR C	CBUQ - Novos traços - TRAÇO 4 - FAIXA "D" - (Quant. menor que 10.000 ton)	taxa CAP	taxa CAP 0,0470	40,11	34,5 4	155, 51	230,16	89,3 5	186,13	275,4 8	ton	468, 07	41.822,0 5	87.121, 87	128.943,92	13,4 3 %
transporte	DER	Areia	LCB	0,00 ; 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					-				
transporte	DER	Cal Hidratada CH-1	CCC	0,00 ; 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					-				
transporte	DER	Brita (usina)	LCB	42,00 ; 0,00	0,9530	31,80	0,00	0,00					-				
transporte	DER	Massa a quente	LMQ	3,50 ; 0,00	1,0000	8,31	0,00	0,00					-				
589000 P	DER /PR C	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	MAQ	539,00 ; 0,00	1,0000	493,68	0,00	5.540,6 6	569, 11	5.818,1 6	6.387 ,27	ton	22,0 0	12.520,4 2	127.999 ,52	140.519,94	14,6 3 %
557	MEIO-FIO E SARJETA						0,00	0,00	0,00	0			-	13.907,2 9	27.158, 52	41.065,81	4,28 %
	SERVIÇOS EXTRAS - MEIO- FIO E SARJETA						0,00	0,00					0				
COMP2 99_1_2	PM_335	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA (REF. SINAPI 94267)			0,00	17,8 9	34,9 3	52,81	21,4 1	41,81	63,22	M	649, 57	13.907,2 9	27.158, 52	41.065,81	4,28 %
558	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO						0,00	0,00	0,00	0			-	44.363,3 4	83.256, 14	127.619,48	13,2 9 %
606700 B	DER /PR C	Demolição de Concreto Simples (calçadas e outros)				0,00	134, 39	3,23	137,62	160, 85	3,87	164,7 2	m3	17,1 0	2.750,54	2.816,72	0,29 %



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 68 de 95

401160	DER	Regularização, conformação e compactação de leito p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos			0,00	0,25	0,00	0,25	0,30	-	0,30	m2	1,02 3,24	306,97	-	306,97	0,03 %
603900 C	DER /PR C	Lastrado de Brita	LCB	3,50 ; 0,00	1,5000	6,74	59,4 9	71,7 8	138,01	79,2 7	85,91	165,1 8	56,1 6	4.451,80 1	4.824,7 1	9.276,51	0,97 %
605000 C	DER /PR C	Calçada Concreto (e = 5,00 cm)				0,34	10,2 9	10,5 4	21,17	12,7 2	12,62	25,34	1,12 3,24	14.287,6 1	14.175,29	28.462,90	2,96 %
transporte	DER	Cimento	CCC	0,00 ; 0,00	0,0135	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
transporte	DER	Areia	LCB	0,00 ; 0,00	0,0480	0,09	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
transporte	DER	Brita	LCB	3,50 ; 0,00	0,0555	0,25	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
98511	SIN API	Plantio de Árvore com altura de 2m a 4m				0,00	28,6 0	100,28	128,88	34,2 3	120,03	154,2 6	46,0 0	1.574,58	5.521,38	7.095,96	0,74 %
98504	SIN API	Plantio de Grama em placas				0,00	3,27	8,30	11,57	3,91	9,93	13,84	526,67	2.059,283	5.229,83	7.289,11	0,76 %
605000 G	DER /PR C	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 02 - 5,94 m2					205,72	210,84	416,56	246,23	252,35	498,58	16,00	3.939,68	4.037,60	7.977,28	0,83 %
		SERVIÇOS EXTRAS - URBANISMO DO PASSEIO				0,00	0,00	0,00					0				
502670	DER	Junta transversal, inclusive corte, selante a base de silicone e cordão de polipropileno				0,00	7,14	12,94	20,08	8,54	15,49	24,03	655,24	5.595,75	10.149,67	15.745,42	1,64 %
COMP1 40_1_4	PM_335	INSTALAÇÃO DE LIXEIRA METÁLICA DUPLA, CAPACIDADE DE 60 L, EM TUBO DE AÇO CARBONO E CESTOS EM					37,98	642,05	680,04	45,46	768,47	813,93	8,00	363,68	6.147,76	6.511,44	0,68 %

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 69 de 95

[illegible]

[illegible]



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

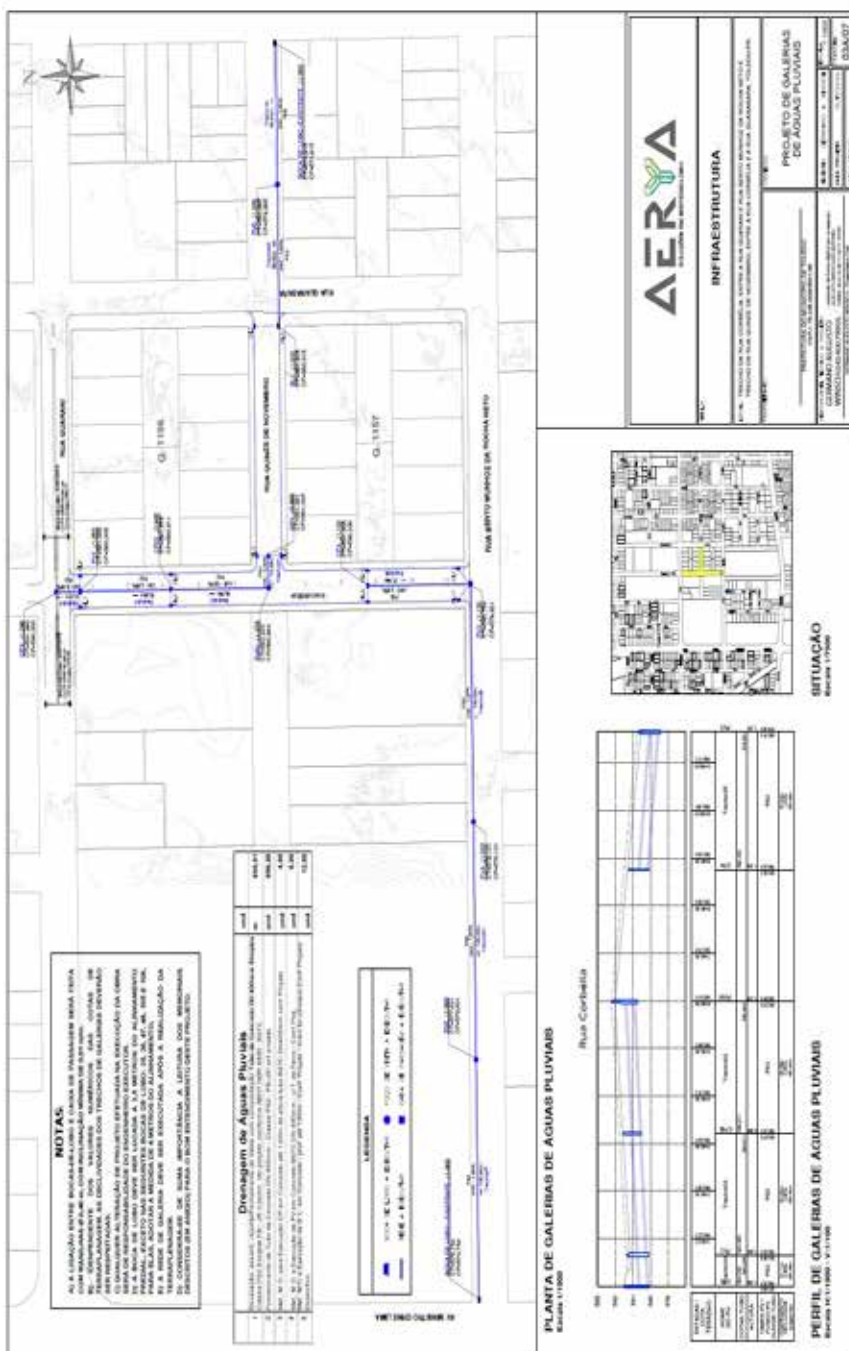
Toledo, 27 de Abril de 2026

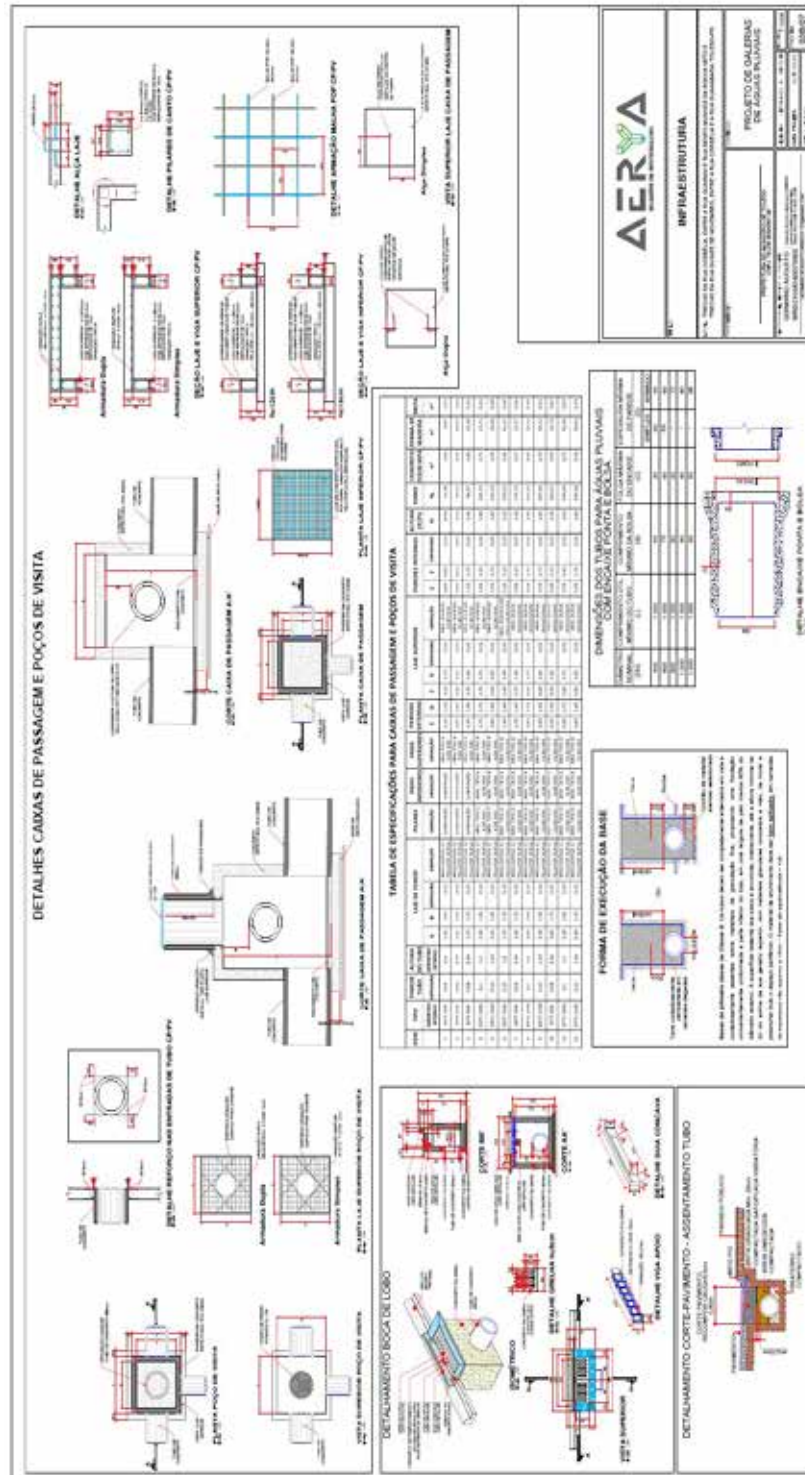
Edição nº 4729

Página 72 de 95

ANEXO III
PROJETO PLANIALTIMÉTRICO - PRANCHA 01/07









ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

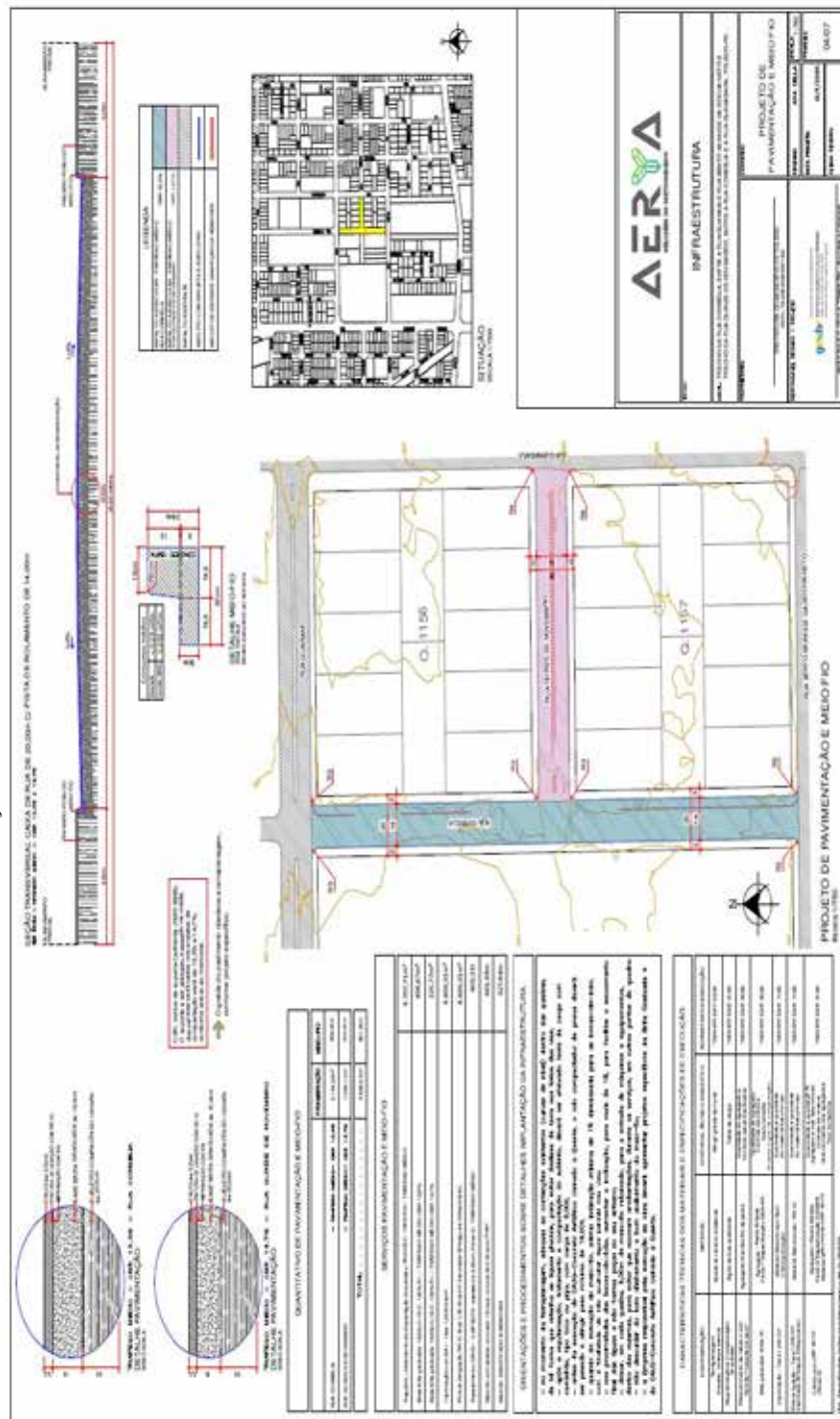
Ano XV

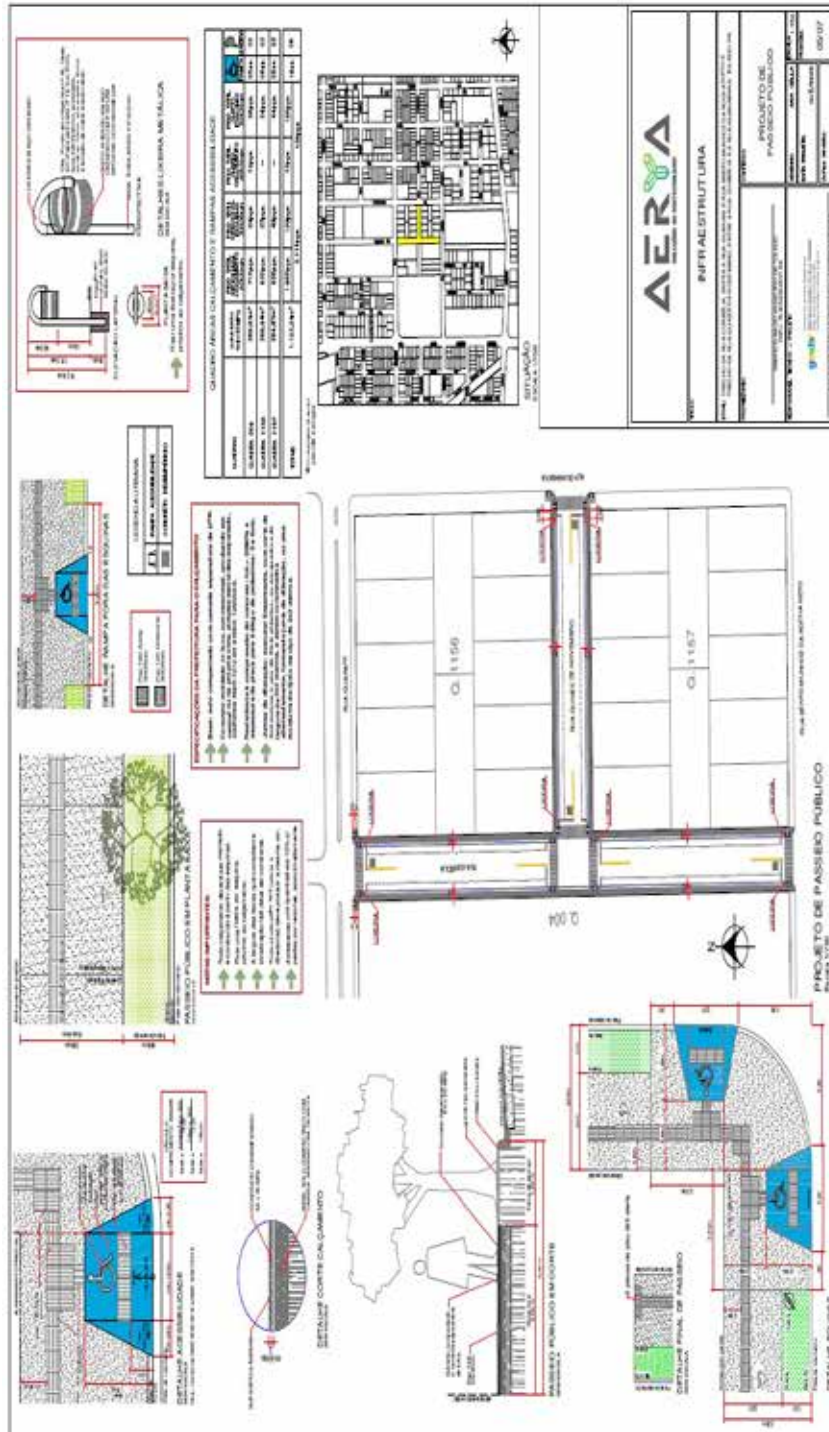
Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 76 de 95

ANEXO VII PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E MEIO FIO – PRANCHA 04/07







ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

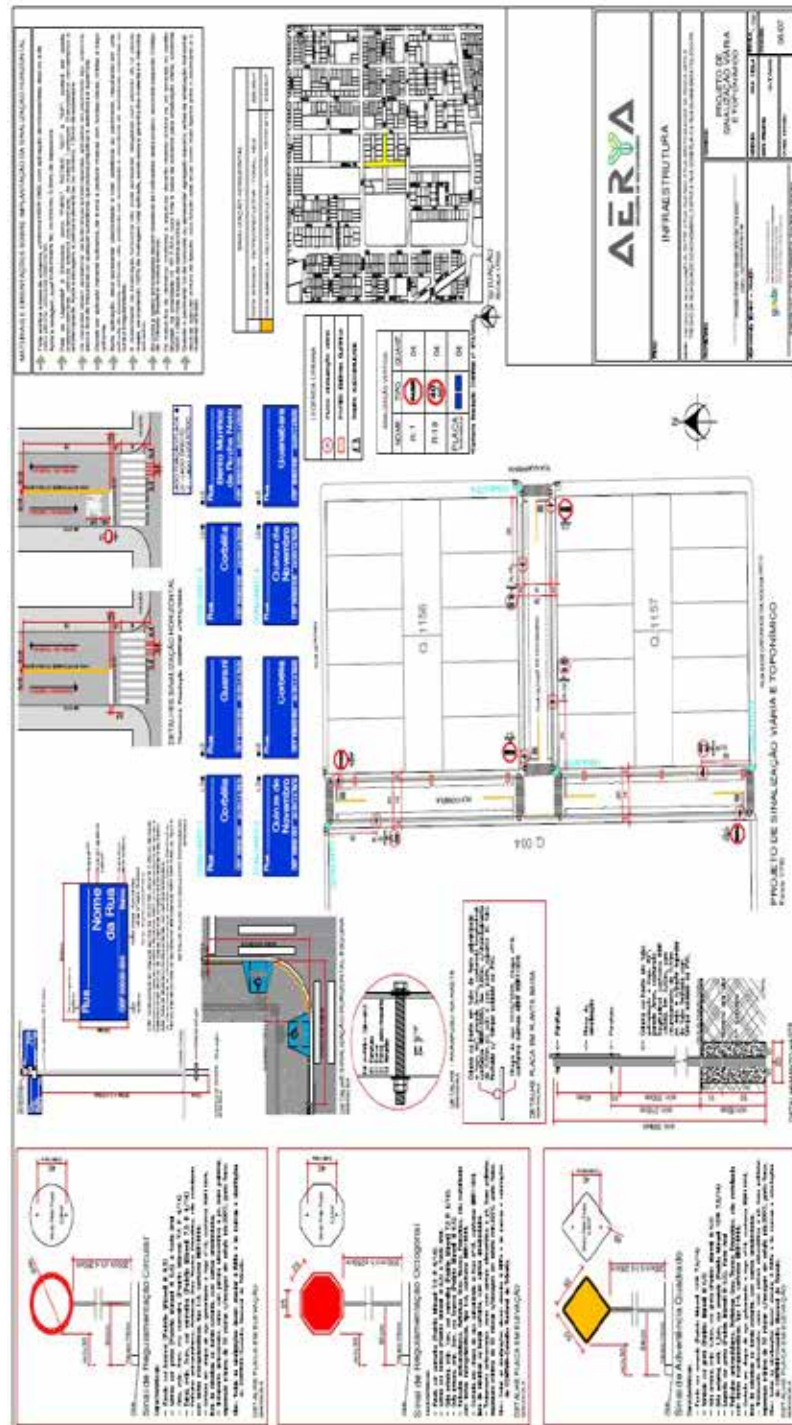
Ano XV

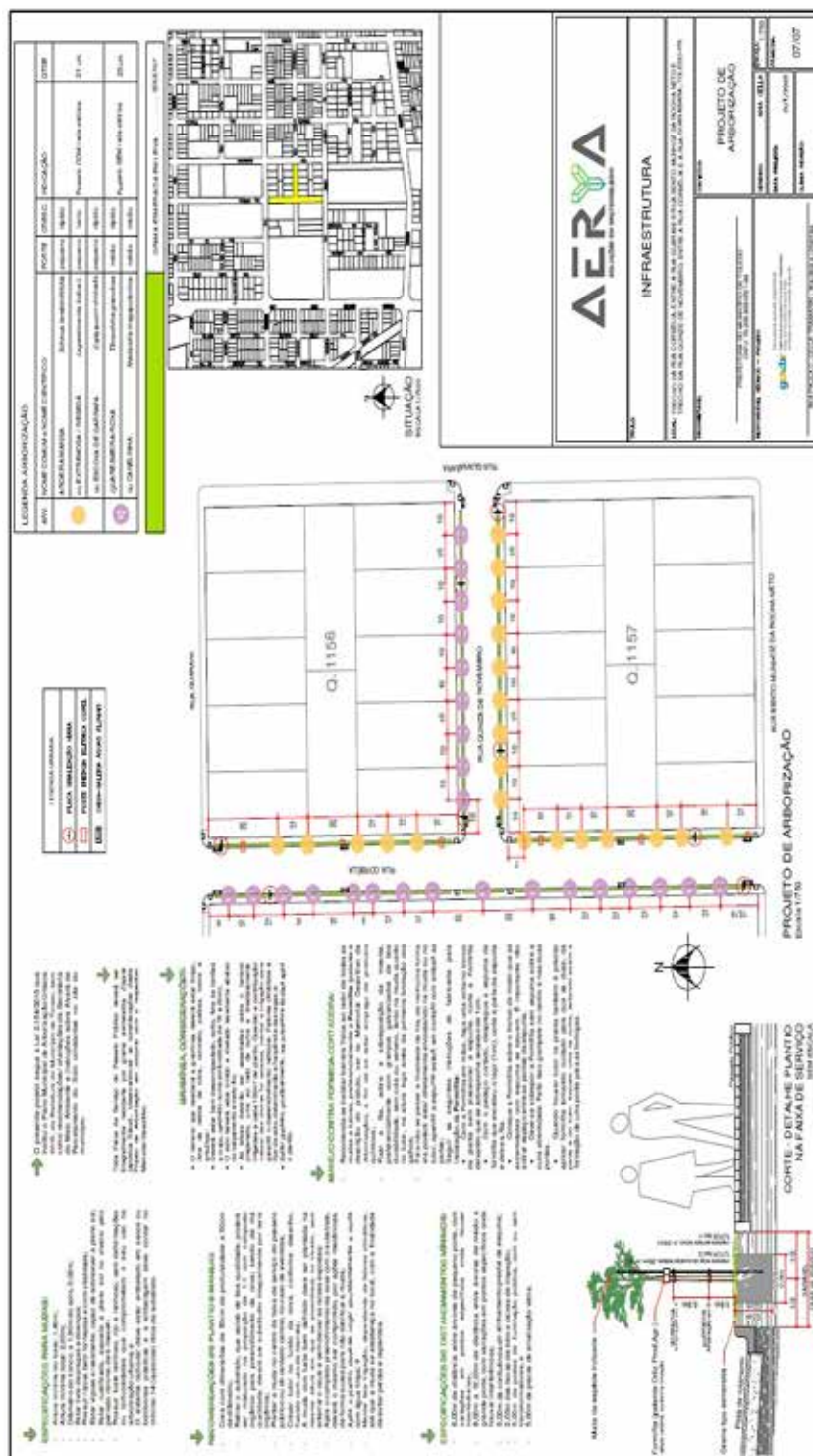
Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 78 de 95

ANEXO IX PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIARIA E TOPONÍMICO – PRANCHA 06/07







ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

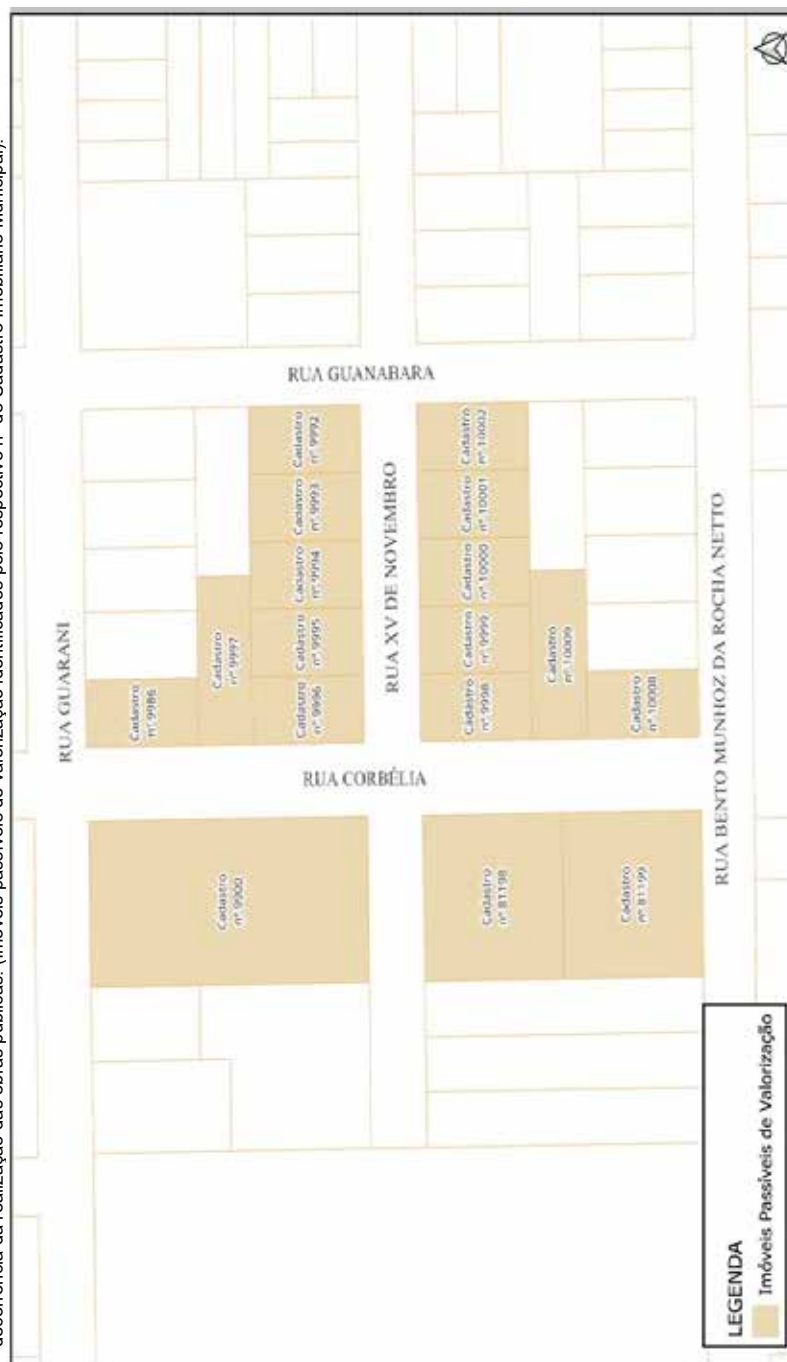
Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 80 de 95

ANEXO XI
DELIMITAÇÃO DA ZONA A SER BENEFICIADA PELAS OBRAS PÚBLICAS
Obs.: Para cobrança da contribuição de melhoria, deverá ser verificada, após a realização das obras públicas, a existência de valorização imobiliária individual em decorrência da realização das obras públicas. (Imóveis passíveis de valorização identificados pelo respectivo nº do Cadastro Imobiliário Municipal).





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 81 de 95

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

OBJETO: Inexigibilidade de Chamamento Público em favor da Organização da Sociedade Civil – OSC – Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, CNPJ nº 76.578.137/0070-11, sito à Rua Sete de Setembro nº 637, Centro, Toledo - PR, para repasse de recurso do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com indicação nominal à OSC através da Emenda Parlamentar 202540890006, Programação nº 412770020250005, em modalidade fundo a fundo, visando a Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. **VALOR:** R\$ 150.031,20 (cento e cinquenta mil e trinta e um reais e vinte centavos).



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a Regulamentação da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2026, às 08h15min, presencial, Sala 2 da Escola de Governo, anexo à Secretaria de Educação, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle:

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E TEMA

Art. 1º – A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com caráter deliberativo, convocada pelo Decreto Municipal Nº 1.793, de 20 de fevereiro de 2026, tem a finalidade de propiciar a ampliação da participação da sociedade civil, no controle social e o apoio institucional, para a consolidação do princípio de Prioridade Absoluta, preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º – A Conferência é o Fórum Municipal de debate sobre as Políticas Municipais de atendimento à Criança e ao Adolescente, aberta a todos os segmentos da sociedade que reúnem-se, com os seguintes objetivos:

§ 1º - Objetivo Geral: A X Conferência tem como objetivo geral sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades, no fortalecimento e aprimoramento da Democracia Participativa.

§ 2º - Objetivos Específicos: Dialogar e propor iniciativas que garantam a articulação intersetorial para o fortalecimento do SGDCA nos eixos de:

- I - Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;
- II - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- III - Promoção da convivência familiar e comunitária;
- IV - Prevenção e enfrentamento às violências;
- V - Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho;
- VI - Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 3º – A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem como tema central: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa” e como eixos temáticos:

- I - Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;
- II - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- III - Promoção da convivência familiar e comunitária;
- IV - Prevenção e enfrentamento às violências;

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

V - Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho; e
VI - Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 4º - Os trabalhos da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente consistem em: Abertura da conferência; Aprovação do Regimento Interno; Palestra magna sobre o tema central; Debate; plenária final - aprovação de propostas para compor a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovação das prioridades; Apreciação e aprovação das moções; Eleição dos delegados titulares e suplentes para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O monitoramento das propostas da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será apresentado em reunião ordinária do CMDCA anterior à realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e será disponibilizado no dia da conferência por meio de QR Code, bem como no link do forms de inscrição e de envio de propostas e moções.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art 5º - A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo vice-presidente e na ausência deste por representante da Comissão Organizadora, em conformidade com o Regimento Interno da Conferência.

Art 6º - Podem participar da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pessoas inscritas na condição de:

- I – Delegados Natos;
- II – Delegados;
- III – Observadores;
- IV – Convidados.

Art. 7º - Na X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente participam Delegados, com direito a voz e voto, os demais Convidados e Observadores com direito a voz.

§ 1º - Todos os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente participam da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na condição de Delegado Nato.

§ 2º - Serão inscritos delegados somente durante as Pré-Conferências e através do formulário online, não haverá inscrição de delegados no dia da Conferência.

§ 3º - Como Observadores serão consideradas as pessoas que tiverem interesse somente em observar o desenvolvimento da Conferência.

§ 4º - Os convidados são as autoridades e demais membros envolvidos na organização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO E ESTRUTURA

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 23/04/2026 15:31:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 23/04/2026 16:56:32.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: dd595b89-1f16-4987-98c9-73f07356ae68



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 8º - A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será estruturada da seguinte forma:

I - Realização de reuniões de mobilização da Comissão Organizadora com representantes das políticas públicas envolvidas no atendimento e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

II – Realização de Pré-Conferências para elencar propostas apresentadas pelos participantes sejam elas com base nos eixos temáticos ou demandas espontâneas. As Pré-Conferências serão realizadas conforme a tabela do Art. 9º desta resolução. Haverá possibilidade de envio de propostas online através de formulário, o que substituirá as Conferências Livres.

III - A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 17 de junho de 2026 com início às 8h e previsão de encerramento às 17h30, nas dependências do Teatro A4 - Unioeste/Campus de Toledo, situado à Rua da Faculdade, Jardim Santa Maria, em Toledo, Paraná e terá seu relatório final enviado à Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os Relatores Gerais das Pré-Conferências têm até o dia 03 de junho de 2026 para encaminhar as propostas à Comissão Organizadora que fará a sistematização destas para apresentação na X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Cada Relatório da Pré-Conferência deve ser protocolado via e-mail: cmdca.toledo@gmail.com, e o material impresso utilizado durante a pré-conferência, a saber: lista de presença e fichas de inscrição de delegado, deverá ser entregue na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizada na Rua México, 150, Jardim Gisela, Toledo/PR, telefone (45) 3196-2400.

§ 2º - Em cada pré-conferência será possível apresentar até cinco propostas por eixo temático, com a respectiva indicação da responsabilidade de cada proposta, a saber: municipal, estadual e ou federal.

§ 3º - No formulário online de envio de propostas será limitado o envio a uma proposta por eixo temático, por CPF, com a respectiva indicação da responsabilidade de cada proposta, a saber: municipal, estadual e ou federal. Caso um mesmo CPF ultrapasse o limite de envios será considerada a última proposta por eixo temático.

§ 4º - No formulário online de envio de moções será limitado o envio a duas moções por CPF, caso um mesmo CPF ultrapasse o limite de envios serão consideradas as últimas moções enviadas.

Art. 9º - A formação para a equipe de trabalho e as datas das pré-Conferências serão realizadas conforme tabela a seguir:

Data:	Horário	Local:	Atividade:
05/05	08h30 às 12h	Centro da Juventude Mariana Luiza Von Borstel R. Pacífico Dezem, 337 - Jardim Coopagro	Formação para as equipes de trabalho das pré-conferências
07/05	08h30 às 11h30	CENSE	Pré-conferência temática somente para público interno CENSE
12/05	13h30 às 16h30	Centro da Juventude Marcio Antonio Bombardelli Av. Maripá, 1831 - Jardim Europa	Pré-conferência I - Presencial

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 23/04/2026 15:31:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 23/04/2026 16:56:32.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: dd595b89-1f16-4987-98c9-73f07356ae68



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

14/05	14h às 17h	Casa de Semiliberdade	Pré-conferência temática somente para público interno Semiliberdade
19/05	13h30 às 16h30	Unidade Social São Francisco R. Oswaldo Aranha, 416-502 - São Francisco	Pré-conferência II - Presencial
22/05	13h30 às 16h30	Certi Pioneiro R. Cap. Leônidas Marquês, 1159 - Boa Esperança	Pré-conferência III - Presencial
26/05	08h30 às 11h30	Auditório Acary Oliveira (anexo à Prefeitura) R. Alm. Barroso, 3120 - Centro	Pré-conferência IV - Presencial
29/05	08h30 às 11h30	Centro da Juventude Mariana Luiza Von Borstel R. Pacífico Dezem, 337 - Jardim Coopagro	Pré-conferência V - Presencial

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10 - A X Conferência Municipal tem a seguinte estrutura:

I – Comissão Organizadora;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Toledo - PR

III – Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 11 - Cabe à Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes as seguintes atribuições:

I – Divulgar e organizar a X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Organizar o cerimonial;

III – Elaborar a proposta do Regimento Interno da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Propor o Regulamento da Conferência;

V - Organizar e planejar as Pré-Conferências;

VI - Elaborar o material de apoio para as Pré-Conferências;

VII - Organizar e sistematizar as propostas a serem apresentadas na X Conferência;

VIII - Dar redação ao Relatório Final, em parceria com os delegados eleitos para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o apoio técnico das demais secretarias municipais, para os devidos encaminhamentos ao CMDCA;

IX - Contatar a imprensa para a cobertura do evento;

X – Elaborar o material de divulgação do evento;

XI – Convidar as entidades e organizações da sociedade civil;

XII – Estimular a participação da sociedade civil.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora será indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá um presidente e a função de secretário será desempenhada pela Secretária Executiva dos Conselhos.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400

e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 23/04/2026 15:31:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 23/04/2026 16:56:32.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:dd595b89-1f16-4987-98c9-73f07356ae68>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 12 - A Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA tem as seguintes atribuições:

- I – Receber e organizar as inscrições dos delegados, observadores e convidados com apoio da Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Organizar pastas e materiais a serem distribuídos aos participantes da X Conferência;
- III – Recepcionar e realizar o credenciamento de delegados e participantes no local da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Fornecer o certificado digital aos Delegados e Participantes da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, as seguintes atribuições:

- I – Organizar e realizar as pré conferências, realizar inscrições dos delegados e observadores;
- II – Receber e apresentar as moções na Conferência;
- III – Participar da sessão plenária, sistematizando as propostas que integram o Relatório Final.

Art. 14 - As despesas com a realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas por meio de dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15 - O número de vagas de delegados seguirá o que dispor a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - Para cada delegado titular serão eleitos até dois delegados suplentes.

§2º - Os delegados para Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente serão eleitos e referendados pela plenária da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º - Mesmo eleito em plenária como delegado, caso não apresente toda a documentação necessária para a etapa estadual, será substituído pelo suplente.

§4º - Para concorrer à vaga de delegado titular ou suplente a pessoa deve inscrever-se conforme normatização do Regimento Interno da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18 - Será realizada orientação durante as pré-conferências para não captação de imagens de crianças e adolescentes e será fornecido termo de autorização de imagem para que crianças e adolescentes possam

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 23/04/2026 15:31:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 23/04/2026 16:56:32.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: dd595b89-1f16-4987-98c9-73f07356ae68



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

coletar assinatura com suas famílias e entregar no credenciamento da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - O uso da imagem obedecerá ao respeito a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18 – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 22 de abril de 2026.

KAIRA CARLA SIKORA
Presidente do CMDCA
Gestão 2025-2027



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 88 de 95

Assinaturas

Página: 1



Documento: 8830/2026 - Resolução 19 - Regulamento da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do

Data: 23/04/2026 15:31:07

Assinatura avançada realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 23/04/2026 16:56:32.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código dd595b89-1f16-4987-98c9-73f07356ae68



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Aprova o Plano Municipal da Primeira Infância (2026-2036), do Município de Toledo/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2026, às 08h15min, presencial, Sala 2 da Escola de Governo, anexo à Secretaria de Educação, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle:

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Plano Municipal da Primeira Infância (2026-2036), do Município de Toledo/PR, elaborado pelo Comitê Intersetorial da Primeira Infância.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 22 de abril de 2026.

KAIRA CARLA SIKORA

Presidente do CMDCA
Gestão 2025-2027



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 90 de 95

Assinaturas

Página: 1



Documento: 8832/2026 - Resolução 20 - Plano Municipal da Primeira Infância (2026-2036).pdf

Data: 23/04/2026 15:36:46

Assinatura avançada realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 23/04/2026 16:56:33.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código e20d407b-120d-47ec-a369-f107bae962aa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Aprova a decisão da Secretaria de Recursos Humanos que determina o arquivamento de denúncia contra conselheiros tutelares do Município de Toledo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2026, às 08h15min, presencial, Sala 2 da Escola de Governo, anexo à Secretaria de Educação, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle:

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a decisão da Secretaria de Recursos Humanos, referente ao relatório final da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria SRH nº 3297/2026, que propõe o arquivamento de denúncia contra conselheiros tutelares no Município de Toledo.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 22 de abril de 2026.

KAIRA CARLA SIKORA

Presidente do CMDCA

Gestão 2025-2027



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 92 de 95

Assinaturas

Página: 1



Documento: 8838/2026 - Resolução 21 - Aprova a decisão da Secretaria de Recursos Humanos que determina o arquivamento de

Data: 23/04/2026 15:55:54

Assinatura avançada realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 23/04/2026 16:56:33.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código c2f57bf9-4073-4d42-acc5-0ec9ebb8654b



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Aprova a decisão da Secretaria de Recursos Humanos que determina o arquivamento de denúncia contra conselheiros tutelares do Município de Toledo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2026, às 08h15min, presencial, Sala 2 da Escola de Governo, anexo à Secretaria de Educação, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle:

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a decisão da Secretaria de Recursos Humanos, referente ao relatório final da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria SRH nº 3296/2026, que propõe o arquivamento de denúncia contra conselheiros tutelares no Município de Toledo.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 22 de abril de 2026.

KAIRA CARLA SIKORA

Presidente do CMDCA

Gestão 2025-2027

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400

e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 23/04/2026 15:56:05. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 23/04/2026 16:56:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: 21676041-551b-4152-8c23-fb1ff6e39084



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 94 de 95

Assinaturas

Página: 1



Documento: 8839/2026 - Resolução 22 - Aprova a decisão da Secretaria de Recursos Humanos que determina o arquivamento de
Data: 23/04/2026 15:56:05

Assinatura avançada realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 23/04/2026 16:56:33.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 21676041-551b-4152-8c23-fb1ff6e39084



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 27 de Abril de 2026

Edição nº 4729

Página 95 de 95

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2140

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.